

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3837

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 05, DE 07 DE MAIO DE 2008

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a designação de suplentes para a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1.º - O art. 2.º da Resolução n.º 028, de 16.10.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - A Comissão de que trata o art. 1.º será composta por três servidores estáveis do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, indicados pela Corregedoria-Geral de Justiça, devendo o seu Presidente ter escolaridade superior.

§ 1.º - Os membros da Comissão dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando dispensados de outras atividades e do ponto (LC n.º 053/01, art. 146, § 1.º).

§ 2.º - Serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, por indicação da Corregedoria Geral de Justiça, um suplente para o Presidente da Comissão e dois suplentes para os vogais, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, devendo a substituição ser automática, intimando-se o servidor acusado, em Sindicância ou em Processo Administrativo Disciplinar”.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, aos 07 dias do mês maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPOLLO
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado – CÉSAR ALVES
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 010 08 009859-2 (NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 01008009793-3)

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

AGRAVADO: JOÃO TOMAZ LOURENÇO JUNIOR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

EMENTA – AGRADO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 622 DO STF. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA.

1. A Lei nº 1.533/51, não prevê a hipótese de cabimento de agrado contra decisão que aprecia pedido de liminar.
2. A sumariedade do rito do mandado de segurança não condiz com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória.
3. “não cabe agrado regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança” (Súmula nº 622/STF).
4. Agrado regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agrado regimental acima enumerado, acordam os membros do eg. Tribunal Pleno, sem discrepância, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

Juiz Convocado CÉSAR ALVES – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA – Procurador de Justiça em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009372-6
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA BARROSO SILVA

ADVOGADA: DRA. IRENE NEGREIROS

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PUBLICAÇÃO DE EDITAL ESTABELECENDO PRAZO INFERIOR A 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 13, § 1º, DA LC N° 053/01 – SÚMULA 266 DO STJ: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES À ESCOLARIDADE APENAS NA DATA DA POSSE – ILEGALIDADE DO ATO – NULIDADE DO ITEM 2.1.1 DO EDITAL PUBLICADO EM 08.01.2008 – SEGURANÇA CONCEDIDA.

- A Administração quando exige, por meio de edital, a apresentação de documentos em prazo inferior ao estabelecido em lei, afronta o princípio constitucional da legalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FABIO BASTOS STICA - Procurador Geral de Justiça em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009341-1
IMPETRANTE: CRISTIANE HORTA THOMÉ
ADVOGADA: DRA. IRENE NEGREIROS
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PUBLICAÇÃO DE EDITAL ESTABELECENDO PRAZO INFERIOR A 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 13^º, § 1º, DA LC N° 053/01 – SÚMULA 266 DO STJ: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES À ESCOLARIDADE APENAS NA DATA DA POSSE – ILEGALIDADE DO ATO – NULIDADE DO ITEM 2.1.1 DO EDITAL PUBLICADO EM 08.01.2008 – SEGURANÇA CONCEDIDA.

- A Administração quando exige, por meio de edital, a apresentação de documentos em prazo inferior ao estabelecido em lei, afronta o princípio constitucional da legalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FABIO BASTOS STICA - Procurador Geral de Justiça em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009404-7
IMPETRANTE: CÍCERA DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PUBLICAÇÃO DE EDITAL ESTABELECENDO PRAZO INFERIOR A 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 13^º, § 1º, DA LC N° 053/01 – SÚMULA 266 DO STJ: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES À ESCOLARIDADE APENAS NA DATA DA POSSE – ILEGALIDADE DO ATO – NULIDADE DO ITEM 2.1.1 DO EDITAL PUBLICADO EM 08.01.2008 – SEGURANÇA CONCEDIDA.

- A Administração quando exige, por meio de edital, a apresentação de documentos em prazo inferior ao estabelecido em lei, afronta o princípio constitucional da legalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FABIO BASTOS STICA - Procurador Geral de Justiça em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009373-4

IMPETRANTE: RODSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADA: DRA. IRENE NEGREIROS
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PUBLICAÇÃO DE EDITAL ESTABELECENDO PRAZO INFERIOR A 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 13^º, § 1º, DA LC N° 053/01 – SÚMULA 266 DO STJ: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES À ESCOLARIDADE APENAS NA DATA DA POSSE – ILEGALIDADE DO ATO – NULIDADE DO ITEM 2.1.1 DO EDITAL PUBLICADO EM 08.01.2008 – SEGURANÇA CONCEDIDA.

- A Administração quando exige, por meio de edital, a apresentação de documentos em prazo inferior ao estabelecido em lei, afronta o princípio constitucional da legalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FABIO BASTOS STICA - Procurador Geral de Justiça em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009344-5
IMPETRANTES: ADRIANA ROSENO MONTEIRO E OUTROS
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PUBLICAÇÃO DE EDITAL ESTABELECENDO PRAZO INFERIOR A 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 13^a, § 1º, DA LC N° 053/01 – SÚMULA 266 DO STJ: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES À ESCOLARIDADE APENAS NA DATA DA POSSE – ILEGALIDADE DO ATO – NULIDADE DO ITEM 2.1.1 DO EDITAL PUBLICADO EM 08.01.2008 – SEGURANÇA CONCEDIDA.

- A Administração quando exige, por meio de edital, a apresentação de documentos em prazo inferior ao estabelecido em lei, afronta o princípio constitucional da legalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FABIO BASTOS STICA - Procurador Geral de Justiça em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009405-4
IMPETRANTE: ALEX SAMPAIO FARIAS
ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PUBLICAÇÃO DE EDITAL ESTABELECENDO PRAZO INFERIOR A 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 13^a, § 1º, DA LC N° 053/01 – SÚMULA 266 DO STJ: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES À ESCOLARIDADE APENAS NA DATA DA POSSE – ILEGALIDADE DO ATO – NULIDADE DO ITEM 2.1.1 DO EDITAL PUBLICADO EM 08.01.2008 – SEGURANÇA CONCEDIDA.

- A Administração quando exige, por meio de edital, a apresentação de documentos em prazo inferior ao estabelecido em lei, afronta o princípio constitucional da legalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FABIO BASTOS STICA - Procurador Geral de Justiça em exercício.

AGRADO REGIMENTAL N° 010 08 009813-9

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

AGRAVADO: LEMES E SARAIVA LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA- APLICAÇÃO DA SÚMULA 622 DO STF- NÃO CABIMENTO DO AGRADO REGIMENTAL DE DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRECEDENTES NA CORTE. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A Lei n° 1.533/51, não prevê a hipótese de cabimento de agravo contra decisão que aprecia pedido de liminar.
2. A sumariedade do rito do mandado de segurança não se harmoniza com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória.
3. “não cabe agrado regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança” (Súmula n° 622/STF).
4. Agrado regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima enumerados, acordam os membros do eg. Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA- Corregedor

Des. MAURO CAMPOLLO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. CÉSAR ALVES – Juiz convocado/Julgador

Dr. FABIO BASTOS STICA - Procurador Geral de Justiça em exercício.

AGRADO REGIMENTAL N° 010 08 009814-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

AGRAVADO: LEMES E SARAIVA LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA- APLICAÇÃO DA SÚMULA 622 DO STF- NÃO CABIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL EM DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRECEDENTES NA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A Lei nº 1.533/51, não prevê a hipótese de cabimento de agravo contra decisão que aprecia pedido de liminar.
2. A sumariedade do rito do mandado de segurança não se harmoniza com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória.
3. “não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança” (Súmula nº 622/STF).
4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima enumerados, acordam os membros do eg. Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA- Corregedor

Des. MAURO CAMPOLLO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. CÉSAR ALVES – Juiz convocado/Julgador

Dr. FABIO BASTOS STICA - Procurador de Justiça em exercício.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 08 010035-6
IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

WANESSA RODRIGUES DOS SANTOS ajuizou este mandado de segurança em face de ato supostamente ilegal praticado pela SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, que consistiu em tornar sem efeito a nomeação dos aprovados no concurso, caso não apresentem os documentos exigidos no dia designado no Edital nº. 25/2008.

Alega, em síntese, que: a) o edital de convocação não mencionou que foram nomeados; b) a “ameaça” de tornar a nomeação sem efeito é “[...] inopportuna, ilegal e arbitrária, posto que a legislação ordinária e complementar estadual é clara no sentido de que o candidato tem trinta dias para tomar posse contados após o ato de provimento, ex vi, artigo 13º” (fl. 04); c) “Verifica-Se Que A Impetrante Está Aptă A Colar Grau Em Seis Dias Uteis E Modo Que Afronta Qualquer Homem-Médio Que O Almejado Cargo Público Não Possa Ser Preenchido Pela Autora Em Face De Um Espaço De Tempo Tão Pequeno” (fl. 06 – destaque no original).

Pede a concessão de liminar para a suspensão, até o julgamento do mérito, do sub-itens que determina a anulação da nomeação. No mérito, busca sua posse.

É o relatório. Decido.

Passo à análise do pedido de concessão de medida liminar.

Neste primeira e superficial análise, entendo presente a fumaça do bom direito.

Ao contrário do que a Impetrante disse, é público e notório que a nomeação de todos os candidatos (incluindo-a) deu-se por meio do

Decreto nº. 397-P/2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, datado de 03/04/08. Ressalto que ela mesma trouxe a informação sobre a nomeação no documento de fl. 27. Sendo assim, nesta apreciação primeira, o argumento de que não havia sido nomeada não pode ser aceito.

Apesar disso, realmente, o Edital nº. 025/2008 é ilegal, porque desobedeceu o disposto no § 1º. do art. 13 da L.C.E. nº. 053/01 que determina:

“Art. 13. [...]
 § 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.”

O ato de nomeação da Impetrante foi publicado, como já dito, no DOE datado de 03/04/08, portanto, ela tem trinta dias a contar daí, por força de lei, para tomar posse, o que não foi, à primeira vista, respeitado pela Secretaria de Estado, quando fez constar no edital o sub-item 2.1.2.

Além disso, restou comprovado, por meio das declarações de fls. 11 e 12, que a Impetrante concluirá o curso de Formação de Professor para a Educação Básica, Nível Superior, Licenciatura Plena em Educação Física, no dia 13/05/08 (três dias após a data indicada no Edital nº. 025/08).

O perigo da demora está configurado pela possibilidade de sua nomeação ser anulada, caso não apresente toda a documentação exigida.

Por essas razões, com fundamento no inc. II do art. 7º. da Lei Federal nº. 1.533/51, defiro o pedido de liminar para suspender a eficácia do sub-item 2.1.2 do Edital nº. 025/2008, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, até o julgamento final deste processo.

Notifique-se a Autoridade Coatora e intime-se o representante judicial do Estado de Roraima na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010031-5
IMPETRANTE: RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E
OUTRA
IMPETRADA: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE
RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança objetivando a decretação da invalidade do ato que demitiu o impetrante bem como a nulidade de todo o processo administrativo disciplinar.

Verifica-se que em setembro do ano passado foi interposta outra ação mandamental em que se pleiteou a nulidade da portaria 483/2007 e do procedimento por ela instaurado.

Isto posto, reconheço de ofício a prevenção do Relator do Mandado de Segurança nº. 010 07 008290-3.

Remetam-se os autos, com oportuna compensação.

Boa Vista(RR), 07 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PROCEDIMENTO ADM. DISCIPLINAR Nº 010 08 009900-4
ORIGEM: TRIBUNAL PLENO
ACUSADO: A. J. C. J.
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Determino a citação do magistrado, MM Juiz de Direito A. J. C. J., para apresentar defesa no prazo de cinco dias, nos termos do art. 9º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça, encaminhando-lhe cópia do inteiro teor da decisão de fls. 155/163.

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

DES. MAURO CAMPOLLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE MAIO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008891-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: ERICSON PINHEIRO DANTAS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007313-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA E OUTRO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007388-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: BRENO SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
1º APELADO/2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008526-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: R. DE J. H. R.
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
APELADA: A. M. H. B., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA R. B. DA S. S.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009691-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
1º APELADO/2º APELANTE: ADLER DA COSTA LIMA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES DE MENDONÇA FILHO E OUTROS
RELATOR: EXMO. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009867-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: SUELMI SOARES DE FARIAS
ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008679-7 – RORAINÓPOLIS/RR

AUTOR: MARIA ZILDENE DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
RÉU: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006636-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: G. M. F. J.
ADVOGADO: DR. JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA À ADOLESCENTE – ART. 81, II, DO ESTATUTO – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – ART. 258 DO ECA – SENTENÇA MANTIDA.

A venda de bebida alcoólica a menor de 18 anos configura infração administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01006006636-1, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o Ministério Público, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

MM. Juiz Convocado César Henrique Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009982-0 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009502-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: A. DE O. S.
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTRO
APELADA: M. D., MENOR REPRESENTADA POR SUA
GENITORA L. L. DA S. D.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO
SALOMÃO REIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Em atenção à promoção de fl. 164, informo que houve erro de digitação no final do voto (fl. 157).

O voto confirmou a sentença, e assim como aquela, determinou que o valor dos alimentos seja depositado em conta bancária da representante da menor, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Assim, não há desconto em folha de pagamento, devendo ser desconsiderado o parágrafo final, onde consta a determinação para oficiar à fonte pagadora.

Destarte, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009856-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CLAUDIMAR LAUREANO SAMPAIO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE
ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 5.^a Vara Criminal, para que sejam realizadas as seguintes diligências:

- a) intimação pessoal do defensor constituído pelo réu ALEXANDRO CUNHA TEOBALDO (fl. 334) da sentença condenatória, uma vez que “em primeiro grau, a intimação da decisão condenatória não pode, até por respeito ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da Carta Magna, ser feita pela imprensa. E isto, porque a regra específica do art. 392 do CPP não foi revogada pela norma geral do art. 370, §§ 1.^º e 2.^º do mesmo ‘Codex’ (com a redação dada pela Lei n.^º 9.271/96)” (STJ, 5.^a Turma, REsp. 873.052/TO, Rel. Min. Felix Fischer, j. 15.03.2007, DJ 04.06.2007, p. 421);
- b) certificação do trânsito em julgado da sentença condenatória em relação ao réu HEDER ALEXANDRE DE SOUZA, já que ele e seu defensor foram intimados pessoalmente da referida decisão (fls. 424 e 429);
- c) certificação do trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação (fl. 422-v);
- d) expedição da guia de execução provisória ou definitiva no tocante aos réus presos, conforme o caso; e
- e) vista dos autos ao Ministério Público de 1.^º grau, para contrarrazoar a apelação interposta pelo acusado CLAUDIMAR LAUREANO SAMPAIO (fls. 426/428).

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010014-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
PACIENTE: FRANCO FRANCES RODRIGUES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009855-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CÁSSIO GONÇALVES GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Tendo em vista a certidão de fls. 534, intime-se, com urgência, o apelante CÁSSIO GONÇALVES GOMES, por mandato, para querendo, constituir novo Advogado a fim apresentar as razões do recurso, nos termos da petição de fls. 507, sob pena de não o fazendo, lhe ser nomeado membro da Defensoria Pública Estadual.

Boa Vista(RR), 29 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009939-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: J. J. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
AGRAVADO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS DA SEFAZ/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

J. J. Construção e Comércio Ltda., devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra decisão proferida pela MM^a. Juíza da 2^a Vara Cível, nos autos de mandado de segurança, processo n° 01008185839-0, que indeferiu a liminar pleiteada por não vislumbrar a presença do fumus boni iuris.

Alega a Agravante, em síntese, que “as mercadorias adquiridas foram utilizadas item por item na obra contratada, qual seja: construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta...” – fl. 13.

Aduz, outrossim, estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Requer, liminarmente, seja declarada ilegal a exigência do ICMS, manifestada pelo fisco estadual, relativa à diferença entre as alíquotas interna e interestadual.

É o breve relato. Decido.

Examinando a pretensão liminar requerida, entendo que restaram amplamente delineados nos autos e nas alegações da agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que demonstra o fumus boni iuris, por meio de contratos e notas fiscais de serviços prestados a este Estado.

Outrossim, em juízo cognitivo sumário, também vislumbro a presença de prejuízo grave e de difícil reparação em face da agravante, pois corre o risco de ter seu nome inscrito em dívida ativa, o que impedirá sua participação em certame licitatório.

Além do mais, a medida liminar, nos moldes em que ora se cogita, é perfeitamente reversível, não implicando em dano ao agravado, na hipótese de não ser confirmada em julgamento final de mérito.

Ante tais motivos, concedo a antecipação de tutela pleiteada, suspendendo provisoriamente a cobrança da diferença de ICMS em relação às Notas Fiscais de fls. 22 a 26, constantes no auto de infração (fl. 20).

Oficie-se à MM^a. Juíza "a quo", desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intimem-se os agravados, para cumprirem esta decisão e, querendo, oferecerem contra-razões ao recurso (art. 527, V, do CPC).

Após, dê-se vista dos autos ao douto Procurador de Justiça, para manifestar-se.

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.009998-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

PACIENTE: MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, para após as informações, notifício a autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009574-7 – BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: AURILENE BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

**AGRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE BOA VISTA**
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

1 – Reitere-se o pedido de informações ao MM. Juiz a quo, que deverá prestá-las no prazo legal, sob as penalidades da lei (art. 146 do COJERR);

2 – Após, conclusos.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.07.007864-6 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTE: RORAINORTE COMÉRCIO DE MATERIAL
DE CONSUMO LTDA**

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

**IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DE
BOA VISTA**

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Declaro-me impedido para atuar neste feito, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, III, do CPC, por ter proferido a decisão vergastada – fls. 87 a 93.

Encaminhem-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004740-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JUAN Sragowicz

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

AGRAVADOS: JOSÉ RENATO HADAD E OUTRO

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

O agravante formulou pedido de habilitação incidente nos autos do presente agravo de instrumento em face dos sucessores do agravado. Colacionou a certidão de óbito e as certidões de nascimento das filhas menores impúberes.

Citem-se pessoalmente os requeridos para contestarem o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção de Marcos Antônio Bartholomeno de Oliveira, que deve ser citado por edital com prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a impossibilidade de localização do mesmo pelo requerente.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELACÃO CRIME N° 0010.08.010026-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso do apelante HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 203.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 07 de MAIO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009964-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MIRIAN DAS SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I. Às fls. 292 dos autos, o advogado da ré manifestou interesse em desistir do recurso de apelação criminal.

Verifico, às fls. 253, que o instrumento de procuração, dá poderes ao mesmo para tanto.

Assim sendo, abra-se vista à dota Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

II. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008804-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA

GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDO: RIBAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE MAIO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001026-7

RECORRENTES: MARIA LUIZA DAS SILVA COELHO E TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

LITISCONSORTES: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO E JAIME BRASIL FILHO

ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS

LITISCONSORTE: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: DR. JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO
LITISCONSORTE: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
LITISCONSORTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
LITISCONSORTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

ADVOGADO: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES

LITISCONSORTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

LITISCONSORTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO

LITISCONSORTES: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Maria Luiza da Silva Coelho e Terezinha Muniz de Souza Cruz, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 657/658.

Alegam as recorrentes, em síntese (fls.693/731), que a decisão contrariou os artigos 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil e 8º da Lei n. 1.533/1951, divergindo ainda do entendimento de diversos Tribunais. Requer, assim, a reforma do julgado.

Os recorridos Aline Dionísio Castelo Branco, Emira Latif Lago Salomão e Jaime Brasil Filho apresentaram contra-razões, respectivamente, às fls. 745/772 e 773/792.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 804/809, opina pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso encontra óbice, quanto à argüida contrariedade aos artigos 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil e 8º da Lei n. 1.533/1951, na falta de prequestionamento.

Nesse particular, a questão posta não foi discutida no acórdão recorrido, não podendo ser apreciada por essa via recursal e nesse momento processual, sob risco de supressão de instância.

Ressalte-se que o fato de ter sido abordada no voto vencido (fls. 566/575) não supre a falta de prequestionamento, nos termos da Súmula n. 320 do Superior Tribunal de Justiça:

"A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento".

Incide, portanto, a dicção da Súmula n. 211 do egrégio STJ, in litteris:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Ademais, a análise sobre a existência de direito líquido e certo demonstrado implicaria, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em incursão no acervo fático-probatório do feito, o que é vedado. Neste sentido, a dicção da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Coadunam com tal entendimento os precedentes que seguem:

"1. A falta de prequestionamento da matéria suscitada – Ofensa aos arts. 1º e 8º da Lei nº 1.533/51 – Impede o conhecimento do Recurso Especial. Súmulas 282/STF e 211/STJ. 2. A discussão sobre a existência ou não de prova pré-constituída do direito líquido e certo,

bem como sobre a improcedibilidade da via mandamental, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via estreita do apelo especial. Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido". (STJ – AGA 200701978614 – (943368) – SP – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 17.12.2007 – p. 00164)

"I. Tendo o V. Acórdão recorrido, com base no conjunto probatório dos autos, constatado a presença de certeza e liquidez do direito invocado, infirmar tal posicionamento implicaria, necessariamente, em reexame de prova, o que é vedado na via especial (Súmula nº 07/STJ). Precedentes. (omissis) Agravo regimental desprovisto". (STJ – AGA 200600621054 – (765825 RJ) – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 18.12.2006 – p. 478)

"1. Quando a tese versada no acórdão recorrido baseia-se no conjunto probatório dos autos para constatar a presença de certeza e liquidez do direito invocado, a apreciação, em sede de Recurso Especial, da pretensa contrariedade ao artigo 1º da Lei nº 1.533/51 pressupõe, necessariamente, o reexame de prova, o que é obstado pela Súmula nº 7/STJ. 2. Agravo regimental improvido". (STJ – AGA 200600797098 – (767716 MG) – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 06.12.2006 – p. 246)

Quanto ao dissenso jurisprudencial arguido, observa-se que não foi demonstrada a similitude fática e divergência de decisões – cotejo analítico – nos termos do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Isto porque para a caracterização do dissenso jurisprudencial não basta a transcrição de ementas, a juntada do inteiro teor do acórdão ou a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, devendo as recorrentes proceder à identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem de modo a permitir avaliar a identidade entre elas. No caso dos autos, a mera leitura superficial dos acórdãos anexados ao recurso demonstra a falta de similitude fática entre os arrestos tidos por divergentes. Nesse sentido:

A divergência jurisprudencial não está demonstrada nos moldes dos arts. 255, e §§, do RISTJ, e 541, parágrafo único, do CPC. Os arrestos paradigmáticos abordam questão diversa daquela em discussão nos presentes autos, o que demonstra a total ausência de similitude fática entre os julgados confrontados a desautorizar a admissão do recurso pela alínea "c" do permissivo constitucional. 8. Agravo regimental não-provisto. (STJ – AGA 200602833520 – (850771) – PR – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 22.11.2007 – p. 00194)

A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os identificam ou assemelham. (STJ – RESP 200701182660 – (956037) – RN – 1ª T. – Rel. Min. Teori Albino Zavascki – DJU 03.12.2007 – p. 00300)

A falta de similitude fática entre os julgados confrontados inviabiliza o conhecimento da divergência jurisprudencial, pois não atende aos requisitos legais (CPC, art. 541, parágrafo único; RISTJ, art. 255). Recurso Especial não-conhecido. (STJ – RESP 200401270674 – (687486/SC) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 04.12.2006 – p. 265)

Assim, por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 010 07 008332-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ALEXANDRE CLAUDIO DE ALBUQUERQUE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Alexandre Claudino de Albuquerque, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 126/134, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 152/157.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 159/170), que a decisão vergastada afrontou os artigos 5º, *caput* e inciso II e 37, *caput* da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 177.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer às fls. 178/182, opina pela admissibilidade do Recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

As alegações do recorrente têm por óbice, primeiramente, as Súmulas ns. 636 e 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem, respectivamente:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

De fato, a convicção da decisão se fundamenta precipuamente na dicção da Lei Complementar Estadual n. 81/2004, o que impede a sua revisão pela via extraordinária. Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis:*

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONCURSO PÚBLICO, PROVA DE APTIDÃO FÍSICA, PREVISÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA, SÚMULA 280.

ÓBICE. I. Somente lei formal pode impor condições para o preenchimento de cargos, empregos ou funções públicas. Precedentes. 2. Controvérsia afeta à interpretação de norma local, incidência do Verbo da Súmula n. 280 do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF, AI-AgR 662320/RR, Relator: Min. EROS GRAU, 2ªT., Publicação DJE 018, divulg. 31-01-2008, public. 01-02-2008, Ement. V. 02305-24, p. 05260)

EMENTA: I. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido". (STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária". (STF, RE-Agr 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Destarte, por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 010 07 008333-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

**RECORRIDA: ROSIMERI ALBANO CORREA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Rosimeri Albano Correa Costa, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 129/137, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 155/160.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 162/173), que a decisão vergastada afrontou os artigos 5º, *caput* e inciso II e 37, *caput* da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para a recorrida apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 180.

A dnota Procuradoria Geral de Justiça, em parecer às fls. 181/185, opina pela admissibilidade do Recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

As alegações do recorrente têm por óbice, primeiramente, as Súmulas ns. 636 e 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem, respectivamente:

“Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”.

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

De fato, a convicção da decisão se fundamenta precipuamente na dicção da Lei Complementar Estadual n. 81/2004, o que impede a sua revisão pela via extraordinária. Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 280. ÓBICE. 1. Somente lei formal pode impor condições para o preenchimento de cargos, empregos ou funções públicas. Precedentes. 2. Controvérsia afeta à interpretação de norma local, incidência do Verbete da Súmula n. 280 do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF, AI-AgR 662320/RR, Relator: Min. EROS GRAU, 2ª T., Publicação DJE 018, divulg. 31-01-2008, public. 01-02-2008, Ement. V. 02305-24, p. 05260)

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”. (STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”. (STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Destarte, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 368 – Designar o servidor **ANTÔNIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 05 a 22.05.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 369 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de maio de 2008: 1,8655.

N.º 370 – Conceder à servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciário, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 23.04.2008 a 22.04.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009989-7 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005461-5 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: PESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**

**RECORRIDO: DINARDO EGAER DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 5 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005931-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL

APELADA: LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Não há nos autos qualquer penhora realizada no veículo informado, visto que o mandado de penhora às fls. 62 não chegou a ser cumprido.

Destarte, apenas por precaução, oficie-se ao DETRAN/RR, para que informe se persiste, quanto ao veículo informado à fl. 56, eventual bloqueio do DUT referente à execução fiscal n. 010.01.019285-3.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009970-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007676-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
RECORRIDOS: FARIA E VENTURA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 5 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009994-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005647-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: DINARDO EGAER DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 5 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007855-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005647-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA – FISCAL

RECORRIDOS: FARIA E VENTURA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007741-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: DULCILENE DOS SANTOS BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007735-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007607-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: MÁRIO FERREIRO COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005461-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: DINARDO EGAER DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006614-8 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005894-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
RECORRIDOS: RIGOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 13/45, confirmado em sede de embargos declaratórios pela decisão às fls. 65/67.

Alega o recorrente (fls. 71/83), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (redação anterior à Lei Complementar n. 118/2005), 219 do Código de Processo Civil e 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Requer, destarte, a reforma do julgado.

Os recorridos apresentaram contra-razões às fls. 97/99.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Urge observar inicialmente não ser possível admitir o presente recurso especial quanto à alegada violação ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, por falta de atendimento à fundamentação vinculada prevista no artigo 105, III, “a” da mesma Carta Magna. Isto porque a alegação de violação de matéria constitucional não enseja a interposição de recurso especial, somente manejável, na hipótese da alínea “a”, quando a decisão recorrida viola ou nega vigência à lei federal.

A argüida contrariedade aos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (redação anterior à Lei Complementar n. 118/2005) e 219 do Código de Processo Civil trata de matéria controvertida e intimamente relacionada ao mérito recursal, pelo que se torna imperativa a remessa da matéria ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se implicitamente prequestionada.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006609-8 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005656-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA – FISCAL
RECORRIDOS: F. A. DE CASTRO – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 18/50, confirmado em sede de embargos declaratórios pela decisão às fls. 70/72.

Alega o recorrente (fls. 76/88), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (redação anterior à Lei Complementar n. 118/2005), 219 do Código de Processo Civil e 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Requer, destarte, a reforma do julgado.

Os recorridos deixaram de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 99.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Urge observar inicialmente não ser possível admitir o presente recurso especial quanto à alegada violação ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, por falta de atendimento à fundamentação vinculada prevista no artigo 105, III, “a” da mesma Carta Magna. Isto porque a alegação de violação de matéria constitucional não enseja a interposição de recurso especial, somente manejável, na hipótese da alínea “a”, quando a decisão recorrida viola ou nega vigência à lei federal.

A argüida contrariedade aos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (redação anterior à Lei Complementar n. 118/2005) e 219 do Código de Processo Civil trata de matéria controvertida e intimamente relacionada ao mérito recursal, pelo que se torna imperativa a remessa da matéria ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se implicitamente prequestionada.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006663-5 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006229-5 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
RECORRIDOS: S. MARTINS DA SILVA – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 18/50, confirmado em sede de embargos declaratórios pela decisão às fls. 70/72.

Alega o recorrente (fls. 76/88), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (redação anterior à Lei Complementar n. 118/2005), 219 do Código de Processo Civil e 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Requer, destarte, a reforma do julgado.

Os recorridos apresentaram contra-razões às fls. 101/103.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Urge observar inicialmente não ser possível admitir o presente recurso especial quanto à alegada violação ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, por falta de atendimento à fundamentação vinculada prevista no artigo 105, III, “a” da mesma Carta Magna. Isto porque a alegação de violação de matéria constitucional não enseja a interposição de recurso especial, somente manejável, na hipótese da alínea “a”, quando a decisão recorrida viola ou nega vigência à lei federal.

A argüida contrariedade aos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (redação anterior à Lei Complementar n. 118/2005) e 219 do Código de Processo Civil trata de matéria controvertida e intimamente relacionada ao mérito recursal, pelo que se torna imperativa a remessa da matéria ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se implicitamente prequestionada.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007799-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MANÁ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RECORRIDO: EVANDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Evandro Magalhães de Araújo, com fulcro no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 89/95 dos autos.

Alega o recorrente (fls. 113/150), em síntese, que o recurso é tempestivo, posto que a petição à fl. 100 deve ser recebida como embargos de declaração, argüindo ainda que a decisão recorrida contrariou os artigos 333, inciso I, 401 e 402 do Código de Processo Civil e artigo 227 do Código Civil, divergindo, ainda, de diversos julgados de outros tribunais. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso é manifestamente intempestivo.

A certidão de protocolo do recurso, à fl. 19, demonstra ter sido este apresentado em 18.04.2008.

O acórdão recorrido, por sua vez, foi publicado no DPJ Edição 3782 de 13.02.2008 (quarta-feira), de modo que o prazo para interposição de recurso especial escoou em 28/02/2008.

As argüições do recorrente de que a petição à fl. 100 deve ser recebida, pelo princípio da fungibilidade recursal, como se embargos de declaração fossem, igualmente não prospera, posto que tal princípio só se aplica, conforme amplos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, quando existir dúvida objetiva justificável sobre qual o recurso cabível e inexiste erro grosseiro na interposição da via eleita pelo decorrente, o que não é o caso. Nesse sentido:

“1. O princípio da fungibilidade recursal reclama, para sua aplicação, a inexistência de erro grosseiro, dúvida objetiva do recurso cabível, observando-se, ademais, a tempestividade do inconformismo. 2. Sob esse enfoque, a apresentação de pedido de reconsideração em face de decisão colegiada constitui erro grosseiro e inescusável, impassível de ser recebido como embargos de declaração, porquanto suas razões não apontam obscuridade, omissão ou contradição do julgado, pressupostos específicos para seu cabimento. 3. Ademais, ainda que fosse considerado erro escusável o suposto equívoco do ora requerente, sua irresignação somente poderia ser recebida como embargos de declaração acaso observada a tempestividade recursal, o que, in casu, inocorreu. 4. Pedido de reconsideração não conhecido. (STJ – RRCREAG 200600479089 – (750223 MG) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 18.12.2006 – p. 319)”

E ainda que assim não fosse, não poderia o Tribunal Superior apreciar tal questão, visto que, sob risco de supressão de instância, caberia antes à relatora do processo, a Juíza Convocada Elaine Bianchi, receber a referida petição como embargos de declaração, o que não ocorreu.

Ademais, mesmo que a relatora tivesse recebido a dita petição como recurso de embargos, haveria na hipótese a falta de esgotamento das instâncias ordinárias, posto que a decisão à fl. 111 foi proferida monocraticamente.

Nesse sentido, decisão do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRADO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO JULGADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGAMENTO POR ÓRGÃO COLEGIADO – AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA – SÚMULA N° 281/STF – PRECEDENTES – 1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em Recurso Especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos estados, do Distrito Federal e territórios, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal. Assim, constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula nº 281/STF). 2. Apreciada a apelação em decisão monocrática, seria indispensável submetê-la ao colegiado, por meio do agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mostrando-se insuficiente a oposição de embargos declaratórios. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (STJ – AGA 200601183540 – (772942 RJ) – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 25.10.2006 – p. 189)

Por tudo quanto exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005417-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
1º RECORRIDO: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE
FREITAS
2ª RECORRIDA: M. L. GOMES SERVIÇOS DE COBRANÇA
S/C LTDA
ADVOGADAS: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Banco Finasa S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 703/712.

Alega o recorrente (fls. 722/752), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 51, incisos IV e V do Código de Defesa do Consumidor, 11 da Lei n. 8.177/91, divergindo de julgados do Superior Tribunal de Justiça. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 754/763.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso obsta inicialmente na proibição de interpretação de cláusulas contratuais na instância excepcional, quanto à análise de eventual abusividade das cláusulas contratuais pactuadas, ou mesmo sobre a existência de previsão expressa no contrato do índice aplicado e da capitalização de juros, o que importaria, inclusive, em incursão no acervo fático do feito, o que é vedado. Neste sentido, a dicção das Súmulas n. 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõem, respectivamente:

“A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial”.

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Coadunam com tal entendimento os precedentes que seguem:

Demover o fundamento do arresto estadual para concluir que houve pactuação da capitalização mensal dos juros, demandaria a análise do conteúdo contratual dos autos, que se situa fora da esfera de atuação desta corte, nos termos das Súmulas ns. 5 e 7-STJ. (omissis) VI. Agravo improvido. (STJ – AGRESP 200701964271 – (980038) – RS – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 10.12.2007 – p. 00396)

Manteve o tribunal a quo a decisão proferida, que negara a suspensão da antecipação anteriormente deferida, arrimado na interpretação de cláusulas contratuais, entendendo, também, abusivas as cláusulas contratuais firmadas, o que, à evidência, não comportaria análise nesta instância excepcional. (STJ – AGA 200601251121 – (783525) – RJ – 4ª T. – Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa – DJU 10.12.2007 – p. 00374)

“Processual civil. Recurso especial. Alegada nulidade de cláusula contratual por violação ao art. 51, inciso XI do Código de Defesa do Consumidor. Pretensão posta no recurso especial que requer nova incursão no acervo fático, bem como interpretação contratual. Incidência dos Enunciados nº 5 e 7 da Súmula desta Corte. I – Tendo o tribunal a quo decidido pela não abusividade de cláusula, pois existente no contrato a possibilidade de rescisão contratual por ambas as partes, não há que se falar em violação ao art. 51, inciso XI, do Código de Defesa do Consumidor. II – Se a Corte local fundou sua convicção na análise das cláusulas contratuais e dos elementos fáticos carreados aos autos, definindo moldura fática suficiente para manter seu convencimento, não pode esta Corte adentrar na análise do acerto ou erro dessa interpretação. III – Agravo regimental a que se nega provimento”. AgRg no Ag 473864 / SP, Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, 3ª T., Publicação/ Fonte DJ 24.03.2003, p. 220)

Ademais, tendo o acórdão fundamentado sua decisão, basicamente, na falta de previsão contratual do índice aplicado e da capitalização de juros, argumento que sequer foi abordado pelo recurso, aplica-se ainda o teor da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Ressalte-se que especificamente quanto ao inciso V do artigo 51 da Lei n. 8.078/90, não seria possível conhecer do recurso, posto que o dispositivo foi objeto de veto quando da promulgação da Lei.

Quanto ao dissenso jurisprudencial arguido, observa aplicar-se o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, é necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão e a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, que o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. O recorrente, contudo, não comprova a similitude fática entre os acórdãos-paradigma e o caso dos autos, uma vez que, como bem afirmou nas fls. 729 e 730, ambos os julgados versam sobre os juros e capitalização pactuados, enquanto o acórdão recorrido afasta a sua incidência pela ausência de previsão contratual. Nestes termos, o precedente:

“Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ)”. (Ag 893895, Rel(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).

Por tudo o quanto exposto, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS
EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0010.07.007716-8 – BOA
VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: PEDRO SOUZA LACERDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Aguarde-se na Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010012-5 DO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS
INFRINGENTES Nº 0010.07.007716-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: PEDRO SOUZA LACERDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Requisição de Pequeno Valor N° 004/2008

Requerente: Samuel Weber Braz

Advogado: em causa própria

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Município

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Samuel Weber Braz, em Ação de Execução de Honorários de nº. 0010.06.135366-9, movida contra o Município de Boa Vista. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/34.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à fl. 36, a carência da procuração e do mandado de citação. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 34/47).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 48 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls.50/ 51).

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 01 de julho de 2007 (fl. 34).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme cálculo de fl. 34, em favor do Requerente **Samuel Weber Braz**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na publicação de Decisão do Precatório Nº. 001/05, publicado no DPJ nº. 3820 do dia 10 de abril de 2008, às fls. 29.

Onde se lê: “Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima”

Leia-se: “Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista.”

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008.

Procedimento Administrativo n.º 969/08.

Origem: Carlos Vinícius da Silva Souza

Assunto: Cumprimento de Sentença

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 30/32.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que cumpra a decisão de fl. 03, publicada no Diário do Poder Judiciário de 28 de fevereiro de 2008, nos termos do artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil.
3. Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1015/08.

Origem: Cleiérisson Tavares e Silva

Assunto: Solicita Vacância

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10; defiro o pedido de vacância a contar de 25 de abril do corrente, haja vista que o corrente tomou posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3591/07.

Requerente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Assunto: Diferença Gratificação Natalina

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 32/33; defiro o pedido, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Nº. 053/01, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 36).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2955/07.

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Relatório de incidente com veículo

Decisão

Acolho sugestão do ilustrado Diretor-Geral (fl. 37), arquive-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 07 DE MAIO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 032, DE 5 DE MAIO DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que reposa às fls. 24/25 dos autos do Procedimento Administrativo 0903/2008, em relação aos fatos noticiados pela Ofício n.º 118/08/GAB, da 5.º Vara Cível de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos servidores G. A. da S., escrivão, J. B. R., assistente judiciário, e J. P. dos S., assistente judiciário, todos lotados no Cartório Distribuidor do FASP, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em não atendimento à solicitação contida no Ofício 109/06/CAR, da 5.º Vara Cível de Boa Vista/RR.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a Portaria 848/2007/TJRR, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 5 de maio de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício nº 840/2008/CGJ/TJ-SC

AVISO Nº 006/2008

O Desembargador **JOSÉ GASPAR RUBIK**, Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado sobre o extravio de 01 (hum) selo de fiscalização, tipo escritura com valor, de numeração AAB77268, do Tabelionato de notas e Protestos de Títulos da Comarca de Palhoça, conforme consta do Ofício 18/2008, subscrito por Vilson Machado. Apesar das precauções tomadas, os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos advindos da serventia cima mencionada.

Florianópolis, 31 de março de 2008.

Desembargador **JOSÉ GASPAR RUBIK**
Vice-Corregedor Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 902/2008

Origem: Comarca de Caracarái
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 06 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 998/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Luiz Henriques de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 06 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1017/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Kleber Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 06 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1021/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 06 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1041/2008

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Lenilson Gomes da Silva e Leomar Irineu Auler.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 06 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1019/2008

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diária

1. Considerando que a distância informada na solicitação de fl. 02 é inferior a 50 km, conforme preceitua o art. 1º, § 2º da Resolução nº 012, de 23 de abril de 2003, indefiro o pagamento das diárias solicitadas pelo servidor Sergio Mateus.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, arquive-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 831/2008

Origem: Comarca de Caracarái
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Janaina Bertoli.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 13/14.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 06 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 862/2008

Origem: Comarca de Caracaraí - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Vanessa Silva Strickler.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls.12/13.

3.. Publique-se e certifique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 06 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.515/2007

Origem: Comarca de Mucajá - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de ajuda de custo por cumulação de comarcas

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls.60/61.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 06 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 07 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 428 – Conceder ao servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.05.2008.

N.º 429 – Alterar a 1.^a etapa das férias do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 05.05 a 14.05.2008.

N.º 430 - Alterar a 1.^a etapa das férias da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Assessora Especial, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02.06 a 11.06.2008.

N.º 431 - Alterar as férias do servidor **EDUARDO DE SOUSA LIMA**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2009.

N.º 432 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 16.05.2008, as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, devendo os 12 (doze) dias restantes serem usufruídos no período de 30.07 a 10.08.2008.

N.º 433 – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 18.07 a 16.08.2008.

N.º 434 – Alterar as férias do servidor **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2008.

N.º 435 – Alterar as férias do servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2008.

N.º 436 – Alterar as férias do servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 09.06 a 08.07.2008.

N.º 437 – Alterar as férias do servidor **MÁRCIO AGRA BELOTA**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 05.05 a 03.06.2008.

N.º 438 – Alterar as férias do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 439 – Alterar as férias da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 440 – Conceder ao servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, férias relativas a 2008, no período de 26.05 a 24.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 371, de 15.04.2008, publicada no DPJ n.º 3824, de 16.04.2008, que alterou as férias da servidora Eliana Palermo Guerra,

Onde se lê: “relativas ao exercício de 2008”
Leia-se: “relativas ao exercício de 2007”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/05/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010035-6

Impetrante: Wanessa Rodrigues dos Santos, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008010034-9

Impetrante: Camila Motta Estevam, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

TURMA CÍVEL

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010032-3

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima,
 Agravado: Mário Souza da Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv
 - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
 Josinaldo Barboza Bezerra, Geraldo da Silva Frazão.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008010033-1

Agravante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos
 Beneficente, Agravado: Florinda da Silva Melo e outros
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção,
 Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Ronald Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01008010036-4

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: José
 Augusto Pires e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv -
 Terezinha Muniz de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2008

002067AC =>00519
 000336AM-A =>00525, 00526
 000341AM-A =>00087
 002498AM =>00452
 002505AM =>00452
 002770AM =>00478
 003351AM =>00483, 00485, 00538
 003836AM =>00552
 004059AM =>00557
 004621AM =>00527
 004766AM =>00522, 00523, 00524
 005051AM =>00542
 005065AM =>00482
 005267AM =>00527
 005658AM =>00461
 006003AM =>00527
 006005AM =>00562
 006237AM =>00527
 013827BA =>00444
 010422CE =>00485
 010423CE =>00485
 011317CE =>00444
 012429CE =>00087
 053908MG =>00456
 071832MG =>00444
 010790MT =>00487
 024304RJ =>00568
 074060RJ =>00123
 000910RO =>00563
 001731RO =>00449
 002422RO =>00083
 000000RR =>00438
 000005RR-B =>00452, 00591
 000009RR =>00444
 000010RR-A =>00444
 000025RR-A =>00481, 00486
 000034RR-B =>00446, 00447
 000042RR-B =>00550
 000042RR =>00052, 00443
 000052RR =>00124, 00125, 00126, 00134, 00135, 00137, 00139,
 00140, 00146, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154,
 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00162, 00163, 00164,
 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173,
 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182,
 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192,
 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00199, 00200, 00201, 00202,
 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212,
 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221,
 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230,

00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239,
 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248,
 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257,
 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266,
 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275,
 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00285,
 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294,
 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303,
 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312,
 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321,
 00323, 00324, 00326, 00327, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333,
 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346,
 00347, 00348, 00349, 00351, 00352, 00353, 00354, 00356, 00357,
 00358, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00366, 00367, 00368,
 00370, 00371, 00378, 00383, 00384, 00386, 00391, 00392, 00394,
 00402, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419,
 00420, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429,
 00430, 00431, 00433, 00434
 000055RR =>00123
 000058RR =>00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500,
 00501, 00502, 00503, 00504
 000060RR =>00119, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499,
 00500, 00501, 00502, 00503, 00504
 000061RR-A =>00444
 000072RR-B =>00483
 000074RR-B =>00022, 00436, 00440, 00441, 00445, 00454,
 00506, 00507, 00510, 00545
 000077RR-A =>00591
 000077RR-E =>00465, 00469, 00550
 000078RR-A =>00468, 00480, 00537
 000078RR =>00073, 00122
 000079RR-A =>00120, 00488
 000082RR =>00134, 00137, 00147, 00148, 00150, 00151, 00152,
 00153, 00154, 00155, 00156, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162,
 00165, 00166, 00167, 00168, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174,
 00176, 00178, 00179, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186,
 00189, 00192, 00194, 00196, 00199, 00200, 00201, 00202, 00204,
 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213,
 00214, 00215, 00217, 00219, 00220, 00222, 00223, 00225, 00227,
 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00237,
 00238, 00239, 00240, 00241, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247,
 00248, 00250, 00251, 00252, 00254, 00257, 00258, 00268
 000084RR-A =>00124, 00134, 00135, 00137, 00138, 00139,
 00141, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153,
 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162,
 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171,
 00172, 00173, 00174, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181,
 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190,
 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199,
 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208,
 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217,
 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226,
 00227, 00228, 00229, 00230
 000087RR-B =>00077, 00079, 00457, 00560
 000087RR-E =>00460, 00465, 00469, 00491, 00493, 00518,
 00520, 00535, 00553
 000091RR-B =>00140, 00141
 000092RR-B =>00099
 000094RR-B =>00567, 00579
 000095RR-E =>00463, 00466, 00512, 00549
 000097RR =>00470
 000099RR-E =>00086, 00450, 00451
 000101RR-B =>00087, 00471, 00473, 00482, 00492
 000105RR-B =>00489, 00539
 000107RR-A =>00020, 00021, 00127, 00487
 000111RR-B =>00445, 00507
 000112RR-B =>00464, 00536
 000112RR-E =>00438
 000113RR-B =>00488
 000113RR-E =>00462
 000114RR-A =>00117, 00127, 00491, 00493, 00518, 00520,
 00533, 00535, 00550
 000118RR =>00492
 000119RR-E =>00547
 000120RR-B =>00010, 00053, 00088, 00440
 000121RR =>00492
 000123RR-B =>00449
 000124RR-B =>00571, 00583
 000125RR-E =>00117, 00127, 00456, 00460, 00465, 00493, 00553
 000125RR =>00119, 00444, 00459, 00485, 00512, 00556
 000126RR-B =>00551
 000128RR-B =>00560
 000130RR-E =>00493

000131RR-B =>00102
 000131RR =>00444
 000133RR =>00444
 000136RR-E =>00117, 00131, 00456, 00493, 00553
 000137RR-E =>00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00469, 00537
 000138RR-B =>00549
 000138RR-E =>00596
 000141RR-A =>00059, 00061
 000142RR-B =>00466
 000144RR-B =>00062, 00123
 000146RR-A =>00508, 00549
 000146RR-B =>00069, 00081, 00084, 00090, 00105
 000149RR-A =>00490
 000149RR =>00072, 00107, 00437
 000151RR-B =>00562
 000155RR-B =>00118, 00569
 000155RR =>00561
 000156RR =>00444, 00547
 000157RR-B =>00074, 00109
 000160RR-B =>00114
 000160RR =>00532
 000162RR-A =>00549
 000163RR-B =>00535
 000165RR-A =>00108
 000169RR-B =>00515, 00531
 000169RR =>00512
 000171RR-B =>00086, 00443, 00446, 00450, 00451, 00560
 000172RR-B =>00546, 00559, 00568
 000172RR =>00508
 000175RR-B =>00446, 00466, 00509, 00518, 00533
 000177RR =>00454, 00479
 000178RR-B =>00089, 00104
 000178RR =>00118, 00121, 00198, 00554
 000180RR-A =>00580, 00585
 000181RR-A =>00484, 00552
 000182RR-B =>00123
 000184RR-A =>00101
 000185RR-A =>00467
 000185RR =>00007
 000187RR =>00094
 000189RR =>00438, 00488, 00588
 000190RR =>00088, 00091, 00593
 000197RR-A =>00118
 000199RR-B =>00562
 000201RR-A =>00063, 00570
 000203RR =>00118, 00445, 00482, 00508, 00548, 00551, 00554
 000205RR-B =>00122
 000206RR =>00444
 000208RR-A =>00509
 000208RR-B =>00435
 000209RR =>00116, 00488, 00514
 000210RR =>00076
 000212RR =>00583
 000215RR-B =>00121, 00191, 00198, 00334, 00335, 00336
 000215RR =>00118, 00482
 000220RR-B =>00019, 00143
 000221RR-B =>00519
 000222RR-A =>00490
 000223RR-A =>00517
 000223RR =>00073, 00465, 00549
 000225RR =>00449
 000226RR-B =>00284, 00337
 000226RR =>00005, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133,
 00469, 00488, 00537, 00562
 000229RR-B =>00470
 000230RR-A =>00097
 000231RR =>00439, 00513, 00568
 000233RR-B =>00520, 00535
 000235RR =>00442
 000236RR-A =>00443
 000236RR =>00441, 00570
 000237RR-B =>00567, 00579
 000239RR-A =>00472, 00474, 00478, 00521, 00528, 00566
 000239RR-B =>00558
 000242RR-A =>00466
 000245RR-B =>00451
 000247RR-A =>00102
 000247RR-B =>00006, 00085, 00442, 00521, 00529, 00530
 000248RR-B =>00514
 000250RR-B =>00068, 00519
 000253RR =>00442
 000257RR =>00017, 00097
 000258RR-A =>00536

000260RR-A =>00510
 000263RR =>00455, 00462, 00476, 00477, 00509
 000264RR-B =>00359, 00421
 000264RR =>00117, 00456, 00460, 00465, 00469, 00491, 00493,
 00518, 00520, 00533, 00535, 00540, 00550, 00553, 00564
 000269RR-A =>00475
 000269RR =>00467, 00551, 00552
 000270RR-B =>00117, 00491, 00493, 00535
 000271RR-B =>00009, 00093, 00444
 000276RR-A =>00517
 000277RR-B =>00574, 00596
 000279RR =>00060, 00064, 00082, 00109
 000282RR-A =>00518
 000282RR =>00442, 00554
 000283RR-A =>00555
 000284RR =>00508
 000285RR =>00463, 00466, 00512, 00549
 000287RR-B =>00449
 000287RR =>00513
 000288RR-A =>00055
 000288RR =>00074, 00463
 000292RR-A =>00068, 00448, 00532
 000292RR =>00443
 000293RR-A =>00009, 00093, 00587
 000298RR =>00449
 000299RR =>00080, 00458, 00534, 00565
 000300RR-A =>00559
 000300RR =>00092
 000311RR =>00070, 00095, 00103
 000316RR =>00557
 000320RR =>00002
 000323RR =>00122
 000331RR =>00550
 000337RR =>00054, 00057, 00075, 00096, 00098, 00100, 00113,
 00115, 00450, 00478
 000352RR =>00597
 000355RR =>00038, 00039
 000356RR =>00541
 000358RR =>00555, 00556
 000379RR =>00120, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132
 000382RR =>00106
 000385RR =>00488, 00572, 00587, 00596
 000392RR =>00461
 000393RR =>00461
 000394RR =>00511, 00537, 00557, 00558, 00562
 000406RR =>00004
 000409RR =>00139, 00155, 00159, 00161, 00162, 00163, 00165,
 00167, 00171, 00174, 00179, 00181, 00183, 00184, 00186, 00189,
 00192, 00200, 00201, 00202, 00205, 00206, 00263, 00274, 00277,
 00278, 00280, 00283, 00284, 00285, 00288, 00289, 00290, 00292,
 00294, 00296, 00300, 00301, 00302, 00308, 00309, 00310, 00312,
 00315, 00318, 00325, 00327, 00333
 000410RR =>00540, 00564
 000413RR =>00515, 00570
 000416RR =>00482
 000425RR =>00444
 000428RR =>00518, 00520
 000429RR =>00065, 00066, 00071, 00078, 00110, 00111, 00112
 000430RR =>00067
 000431RR =>00058
 000441RR =>00453, 00584
 000444RR =>00086, 00451
 000446RR =>00450
 000447RR =>00485
 000449RR =>00453
 000451RR =>00108
 000457RR =>00561
 000468RR =>00117, 00460, 00465, 00469, 00505, 00534
 000481RR =>00455
 000483RR =>00562
 000485RR =>00097
 050037RS =>00559
 057718RS =>00544
 060130RS =>00544
 067193RS =>00544
 140885SP =>00449
 167475SP =>00511
 189657SP =>00446, 00447
 196403SP =>00136, 00142, 00143, 00144, 00145
 197527SP =>00483, 00485, 00538

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

GUARDA DE MENOR

00052 - 001008190057-2

Requerente: H.C.V.

Requerido: M.R.B.B. => Distribuição por Dependência em 06/05/2008. Adv - Suely Almeida.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00053 - 001008190265-1

Requerente: A.S.S.

Requerido: D.W.Z. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001008190309-7

Requerente: E.K.C.L.

Requerido: J.B.L. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 1.422,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00055 - 001008190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes =>

Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

EXECUÇÃO

00056 - 001008190319-6

Exequente: T.L.L.

Executado: R.L.L. => Distribuição por Dependência em 06/05/2008.

Valor da Causa: R 619,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00057 - 001008190297-4

Autor: E.A.M.

Réu: V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da

Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001004091194-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Transferência

Realizada em 06/05/2008. Valor da Causa: R 1.960,96. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00010 - 001008190344-4

Autor: Centro de Formação de Condutores Cidade

Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 6.420,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001008190110-9

Requerente: Vinícius Cantuário de Sousa

Requerido: Francisco Tomaz de Moura => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008190189-3

Requerente: Carine Pereira Barroso

Requerido: Antonio Francisco Silva Barroso => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008190195-0

Requerido: Edinaldo dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008190269-3

Requerente: Bruno da Silva Fonseca

Requerido: Erondino Benvindo da Fonseca Filho => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008190275-0

Requerente: Lucas Vinicius Sousa da Silva

Requerido: Marcelo Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008190332-9

Requerido: Gildoneide Sousa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00017 - 001008190047-3

Requerente: Belácia Peres Fernandes => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 001008190335-2

Requerido: Pedro Marques Pereira => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001008186883-7

Autor: B.F.

Réu: A.A.Q. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/05/2008.

Valor da Causa: R 31.599,33. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

ORDINÁRIA

00007 - 001008190199-2

Requerente: Dep Regional do Serviço Social da Indústria de Rr Sesi
Requerido: Empresa Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 27.025,45. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

ORDINÁRIA

00008 - 001008190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 650.234,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00009 - 001008190252-9

Requerente: Frank dos Prazeres

Requerido: Jader Linhares => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001008190166-1

Requerente: L.S.R.
 Requerido: S.R.C. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 6.462,00. Adv - Glener dos Santos Oliva.

00059 - 001008190182-8

Requerente: D.V.O.
 Requerido: A.M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

ALVARÁ JUDICIAL

00060 - 001008190354-3

Requerente: E.F.O.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 480,05. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00061 - 001008190177-8

Autor: D.V.O.
 Réu: A.M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 43.500,00. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00062 - 001008190259-4

Autor: E.P.L.
 Réu: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00063 - 001008190329-5

Autor: M.I.L.S.
 Réu: F.N.O. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 65.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00064 - 001008190363-4

Autor: J.P.S.C.
 Réu: I.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 19.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00065 - 001008190126-5

Exequente: G.M.A.
 Executado: J.P.A. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 371,47. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00066 - 001008190127-3

Exequente: J.C.V.G.N.
 Executado: J.R.G.N. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 603,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00067 - 001008190209-9

Exequente: T.G.
 Executado: R.G. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 4.430,00. Adv - Débora Mara de Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00068 - 001008190349-3

Autor: M.F.C.
 Réu: M.F.C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 4.959,12. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00020 - 001008190205-7

Exequente: Yairin Rodio Mesquita e outros
 Executado: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - Detran/rr => Distribuição por Dependência em 06/05/2008. Valor da Causa: R 152.818,48. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00021 - 001008190210-7

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
 Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Dependência em 06/05/2008. Valor da Causa: R 5.346,12. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001008190353-5

Autor: Eliene dos Santos Damacena
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 304.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00045 - 001008190362-6

Indiciado: D.O.F. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008190391-5

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001008190491-3

Autuado: Antonio Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00043 - 001008190401-2

Indiciado: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00044 - 001006137064-8

Indiciado: C.C. => Transferência Realizada em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00048 - 001006150933-6

Indiciado: L.P.B. => Transferência Realizada em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00049 - 001008190292-5

Réu: Orley Palma Nunes => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008190299-0

Réu: Gonçalo Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008190305-5

Réu: Elizeu Alves => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001007156746-4

Indiciado: T.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001007163250-8

Indicado: F.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001008190368-3

Indicado: J.B.N. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001008190341-0

Indicado: E.S.D. => Distribuição por Dependência em 06/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008190343-6

Indicado: R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001008190348-5

Autuado: Carlos Neide Marques Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008190382-4

Autuado: Alexandro da Silva Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008190411-1

Autuado: Marcilio Rone Leandro de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008190421-0

Autuado: Lourival da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008190431-9

Autuado: Fabio Willian Tertuliano de Barros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00033 - 001008190337-8

Indicado: A.M.O.N. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008190338-6

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001008190339-4

Indicado: R.P.A. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001008190340-2

Indicado: S.L.F. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00037 - 001008190342-8

Indicado: G.M.S. => Distribuição por Dependência em 06/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001008190361-8

Requerente: Antonio de Almeida Moura => Distribuição por Dependência em 06/05/2008. Adv - Marlene Moreira Elias.

00039 - 001008190381-6

Requerente: Paulo Sergio dos Santos Coelho => Distribuição por Dependência em 06/05/2008. Adv - Marlene Moreira Elias.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001008190371-7

Autuado: Terezinha Duarte de Lima => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008190441-8

Autuado: Joao Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008190461-6

Autuado: Ronaldo Santos de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001008188889-2

S.educando: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 001008188886-8

Requerente: R.C.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001008188890-0

Educando: E.L.A. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001003059084-7

Requerente: S.B.Q.S.
Requerido: L.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 30, pelo prazo legal. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00070 - 001007154505-6

Requerente: B.S.C.
Requerido: J.E.S.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao(s) requerente(s), no valor de 20% de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos obrigatórios, a serem depositados na conta da representante dos menores, até o dia 10 de cada mês. Ofícios de praxe. Custas e honorários em 10%, pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00071 - 001007160607-2

Requerente: Y.K.A.B. e outros
Requerido: J.I.P.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00072 - 001007167985-5

Requerente: L.S.B.

Requerido: V.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00073 - 001007174282-8

Requerente: V.S.C.N.

Requerido: V.P.N. => Republicação por incorreção: Despacho: Dessa forma, diante das razões expandidas e contando com o parecer do MPE/RR, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no montante de 12% de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, descontados em folha de pagamento, que serão depositados na conta da representante do autor (fls. 04). Oficie-se à Fonte pagadora para efetuar os devidos descontos e depósitos. Custas e honorários de 10%, pelo requerido. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001007166096-2

Requerente: Cleide Sonia Leite Pereira => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome de C.S.L.P., para levantamento e saque junto ao B.B. e à C.E.F. dos valores constantes às fls. 33-38, devidos ao falecido J.B.P. Sem custas e honorários. Expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

00075 - 001007167263-7

Requerente: V.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 48 horas, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% do valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001007170830-8

Requerente: R.R.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 48 horas, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% do valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00077 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora junte documentação dos filhos do falecido, a fim de integrarem o pôlo ativo da demanda, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00078 - 001007177929-1

Requerente: Mayra Juliane Machado Pereira e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes, para levantamento e saque junto à C.E.F. dos valores constantes em nome de J.E.A.P., na proporção de 1/4 para cada postulante, devendo os alvarás dos menores requerentes serem expedidos em nome de sua representante. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00079 - 001007179403-5

Requerente: S.A.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da Curadora Especial, Sra. S.A.G, para levantamento e saque junto à American Life Companhia de Seguro, dos valores referentes à indenização por invalidez devido à S.A.A. Defiro o pedido de Justiça Gratuita à autora. A autorizada deverá prestar contas do numerário levantado em prol da curatelada, no prazo de 30 dias. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR,

18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00080 - 001008183023-3

Requerente: D.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 17. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00081 - 001008183038-1

Requerente: I.J.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro item '3.3' de fls. 04, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00082 - 001008183799-8

Requerente: Karine Bonfim dos Santos e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome da representante das requerentes, para levantamento e saque junto à C.E.F. dos valores referentes à pensão alimentícia constante à fl. 11. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00083 - 001008184868-0

Requerente: F.G.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 03 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 03 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

00084 - 001008186825-8

Requerente: F.C.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Defiro item 3.2 de fls. 03. Proceda-se como requerido. 03 - Dé-se vistas ao MPE/RR, em razão da existência de menores herdeiros. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00085 - 001008187298-7

Requerente: I.A.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00086 - 001007168583-7

Autor: Nayara Dayane Castro Pinho
Réu: Ivanir Rodrigues Baia => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber documentação desentranhada que encontra-se na contra-capa. Boa Vista/RR, 25/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A
Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa autos. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Diga o ilustre causídico, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00088 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes
Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00089 - 001006133035-2

Inventariante: Davi Sobreiro da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 88, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001007155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 75, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00091 - 001007166082-2

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001006141639-1

Requerente: N.C.C.

Interditado: N.C.C. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por 60 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00093 - 001008188354-7

Requerente: F.S.B. e outros

Interditado: D.G.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

DECLARATÓRIA

00094 - 001007166432-9

Autor: J.B.A.

Réu: D.S.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 32vº. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00095 - 001007169239-5

Autor: J.O.S.B.

Réu: K.S.H. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar via cij. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00096 - 001007174185-3

Autor: C.E.L.B.

Réu: Y.L.B. e outros => ATO ORDINATÓRIO: 01 - Decreto a revelia dos requeridos: B.A.B., N.P.B. e M.F.B., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, a parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 25/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00097 - 001001002970-9

Autor: O.N.O.

Réu: E.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente 05 dias. Despacho: 01 - Filio-me ao entendimento ministerial. 02 - Diga a requerente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Walber David Aguiar.

00098 - 001007171183-1

Autor: M.S.M.

Réu: A.S.E. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credor. Despacho: Diga o causídico do credor, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00099 - 001006136455-9

Autor: M.E.D.H.

Réu: C.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerido. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do requerido acerca da certidão de fls. 58vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00100 - 001007157918-8

Autor: W.S.A.

Réu: M.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro pedido de fls. 38, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00101 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico 48 horas. Despacho: Diga o douto causídico em 48 horas., sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001002028346-0

Requerente: O.O.A.

Requerido: A.M.S.A. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por 60 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Christianne Gonzales Leite.

00103 - 001004094623-7

Requerente: R.M.S.

Requerido: M.A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 001006133279-6

Requerente: J.A.B.R.

Requerido: I.P.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 23/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001006147884-7

Requerente: M.A.B.G.

Requerido: H.J.G => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00106 - 001007164416-4

Requerente: R.C.

Requerido: G.S.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00107 - 001008185889-5

Requerente: J.L.S.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, nos termos do art. 25 da lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguindo o processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, exequê-se o mandado de averbação. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00108 - 001007154290-5

Exequente: I.O.D.

Executado: N.L.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente, para, se quiser, manifestar-se, em 15 dias, sobre a impugnação apresentada. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00109 - 001007165253-0

Exeqüente: G.V.S.

Executado: E.G.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00110 - 001007166123-4

Exeqüente: F.N.S.

Executado: F.V.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca de fls. 27/30. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001007173159-9

Exeqüente: L.S.D.

Executado: B.D.D. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 16, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00112 - 001008188810-8

Requerente: J.J.S.M.

Requerido: A.J.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Cite-se a menor, através do Defensor Rogenilton Ferreira, que nomeio Curador Especial. Boa Vista/RR, 23/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00113 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00114 - 001007167246-2

Autor: M.P.C.

Réu: A.O. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido A.O., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 22, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00115 - 001008186907-4

Autor: L.L.R.R.

Réu: R.S.S.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Cite-se, por edital. Boa Vista/RR, 23/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

DECLARATÓRIA

00119 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil

Réu: Camara Municipal de Normandia => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o presente feito, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pelo autor. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00120 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros => DESPACHO:I. Manifeste-se os Embargos acerca da petição de fls. 261/262 II. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001006129566-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Varig S/A - Viação Aerea Riograndense => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, nos termos acima fixados. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Embargante, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50 % (cinquenta por cento), admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Contador para atualização da dívida, conforme disposto nesta sentença. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00122 - 001005105525-8

Exeqüente: Valcyra Figueira Silva

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. A teor do ofício de fl. 71, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o pagamento do precatório II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00123 - 001001003684-5

Exeqüente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros

Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO:I. Intime-se o exeqüente Anastase Vaptasis Papoortisis, pela derradeira vez, para, no prazo de 10 dias, informar a sua conta corrente, sob pena de extinção do feito II. Int. Boa Vista-RR. 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortisis, Yan Jorge do Rego Macedo, Geralda Cardoso de Assunção, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00124 - 001001003982-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sj Villar => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista-RR. 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00125 - 001005107497-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lauri Terezinha dos Santos Rosa => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001006128511-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Lessa Loren => DESPACHO: I. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, pelo qual a resposta do Bacen-Jud tem a eficácia de termo de penhora

II. Considerando, ainda, a vista dos autos à DPE após a resposta do Bacen-Jud, certifique-se a interposição ou não de embargos após a garantia do Juízo
 III. Após, manifeste-se o Exeqüente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00127 - 001007164520-3

Impugnante: Lana Leitão Martins e outros

Impugnado: Angelo Augusto Graça Mendes => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de provas em audiência, auncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

3AVARACÍVEL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00438 - 001007177459-9

Embargante: Gilberto Evangelista da Silva

Embargado: Maria Araújo de Souza => DESPACHO: Diga o autor, à vista da preliminar e da impugnação ao valor da causa, apresentados pelo réu no prazo para defesa. BV, 05/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00439 - 001007166607-6

Exeqüente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Executado: Jacir Cordeiro da Costa => DECISÃO: O feito somente pode ser suspenso, a pedido da parte, se ocorrente qualquer das situações descritas nos arts. 265, caput e incisos, 791 e 792, todos do CPC, pelo que indefiro o pedido de suspensão. Cumpra o requerente o despacho de fls. 26, emendando a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Emendada a inicial, junte o cartório cópia do mandado de reintegração já cumprido, referido às fls. 26, às custas da requerente, desapensando e arquivando os autos principais e seu apenso, por já encerrados. Intime-se. BV, 05/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme despachos de fls. 26 e 44. Adv - Angela Di Manso.

00440 - 001007168643-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: S.f Alves Pinto-me => FINAL DE SENTENÇA: Em sendo assim, deve o feito ser extinto pela satisfação total da obrigação, com base no art. 794, I, CPC, o que faço, condenada a executada no pagamento das custas processuais. PRI. BV, 05/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

00441 - 001008187240-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Intime-se o exeqüente para adequação do pedido inicial, ao novo procedimento para cumprimento/execução de sentença, na forma do art. 475-J, do CPC. BV, 14/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exeqüente para adequação do pedido inicial, ao novo procedimento para cumprimento/execução de sentença, na forma do art. 475-J do CPC. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00442 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza => DECISÃO: Indefiro o pedido de fls. 138, por descabido, devendo o credor diligenciar em receber, a suas expensas, o bem penhorado, em remoção, já deferida às fls. 123, na comarca onde penhorado, mediante Carta Precatória cuja expedição determino. Intime-se. Cumpra-se. BV, 05/05/08.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00443 - 001002033184-8

Exeqüente: Sueli Almeida

Executado: Vera Cruz Seguradora S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para o pagamento das custas, no valor de R 80,00 (oitenta reais), conforme sentença e planilha de cálculos. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Andréia Margarida André.

00444 - 001002038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Mantenha a decisão agravada. Diga o exeqüente. BV, 25/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosaldo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista, Raphael Ruiz Quara.

00445 - 001003060802-9

Exeqüente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, como pedido. BV, 28/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00446 - 001003068660-3

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Diga o exeqüente. BV, 29/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza.

00447 - 001007165385-0

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda => DECISÃO: Diante do não pagamento pelo devedor, do valor estabelecido em liquidação, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, já constante dos cálculos ofertados pelo credor, e determino a expedição de mandado de penhora sobre faturamento da empresa executada, concessionária de serviços públicos de transporte, no percentual de 20% do seu faturamento mensal, como pedido, à vista da adoção da mesma medida nos autos de execução apensos, após infrutíferas tentativas de penhora "on line", nomeando administrador e depositário o sócio gerente da empresa, que deverá ser intimado para apresentar em juízo, no prazo de 10 dias, a forma de administração e o esquema de pagamento, perdendo a executada o gozo do bem, no percentual estabelecido, até que o exeqüente seja pago do principal e acessórios. Intime-se. Cumpra-se. BV, 29/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Paulo Sergio de Souza.

FALÊNCIA

00448 - 001007178296-4

Requerente: Camilo Pereira da Silva

Requerido: Graphcolor Design Ltda => DESPACHO: Diga o requerente. BV, 05/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00449 - 001002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Junte-se, com o anexo. Anote-se a constituição de novo patrono. Custas pagas. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara

Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Moraes da Silva, Patrícia Menezes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00450 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa

Réu: Luiz Lemos Soares => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao nosso expediente. BV, 05/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00451 - 001006149986-8

Autor: Manoel Nogueira Rodrigues

Réu: Alex Carvalho Maia => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE/RR, por a via estabelecida pela CGJ/RR. Quanto à parte beneficiária da assistência judiciária, oficie-se, pela mesma via, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 05/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Edson Prado Barros, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00452 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Defiro a substituição da testemunha, pedido às fls. 135. Cumpra-se a decisão agravada, de fls. 132. BV, 05/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça, Alci da Rocha.

00453 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro => DESPACHO: Designe o cartório nova data para audiência de tentativa de conciliação, no procedimento sumário, devendo a citação da ré ser realizada no endereço fornecido às fls. 49, como já determinado às fls. 50, atentando o cartório em cumprir corretamente os despachos judiciais. Intime-se. BV, 05/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/06/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00454 - 001007167367-6

Autor: Joana Alves da Silva

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => DESPACHO: A citação por edital é medida excepcional, a ser adotada unicamente quando desconhecido, ou incerto o réu ignorado, incerto ou inacessível o lugar onde se encontrar, e no caso não se vê, ainda, caracterizada, quaisquer das condições legais para a citação editalícia da segunda ré, pelo que deverá o autor, querendo, diligenciar para obtenção e fornecimento de seu endereço completo e atualizado, ou afirmação de que efetivamente não foi possível obtê-lo, na forma e sob as consequências dos arts. 232, I, 233, do CPC, respectivamente. Intime-se. BV, 05/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira.

00455 - 001008180809-8

Autor: Rogerio Fonseca Duarte e outros

Réu: Vidraçaria União Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/06/08, às 08:30 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva.

POSSESSÓRIA

00456 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros

Réu: Aldo Custódio Dantas => DESPACHO: Anote-se (fls. 286). Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 29/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Báuer Souto Santos, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00457 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito, conforme requerido às fls. 368-369. Boa

Vista/RR, 29/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00458 - 001007177829-3

Requerente: Johanna Padron Teles => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirar a certidão de óbito, devidamente retificada. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

SUMÁRIO

00459 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Agropecuária São Luiz S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/06/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00460 - 001006142133-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Elinaldo Chaves Pimenta => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.71(v). Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

ARRESTO/SEQUESTRO

00461 - 001007164492-5

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Jesiel da Silva Pereira - Me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.63(v). Port.02/99. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

BUSCA E APREENSÃO

00462 - 001008184948-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdineia Soares Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

CAUTELAR INOMINADA

00463 - 001008186799-5

Requerente: Instituto Batista de Roraima

Requerido: D'presentes Comércio e Representações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Silene Maria Pereira Franco, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00464 - 001008188468-5

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido (arts.893 e seguintes do CPC). Boa Vista/RR, 29/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00465 - 001004097868-5

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius

Aurélio Oliveira de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00466 - 001005111906-2

Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Márcio Wagner Maurício, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00467 - 001006147845-8

Exeqüente: Dulce Francisca de Souza Leitao

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => uçgyaçutyçaojgh~ç Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

00468 - 001007157478-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.44. Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00469 - 001005101749-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marcio Henrique Junqueira Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

MANDADO DE SEGURANÇA

00470 - 001008185808-5

Impetrante: Filipe Rodrigues Coelho

Autor. Coatora: Diretor do Sesc => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em conclusão, o impetrante não tem direito líquido e certo à renovação pretendido. Face ao exposto julgo o pedido improcedente. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista/RR, 30/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Wellington Alves de Lima, João Fernandes de Carvalho.

SAVARACÍVEL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00471 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Diones Moreira e Santos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00472 - 001003075596-0

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Réu: Luiz Henrique da Silva Lopes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00473 - 001006132277-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00474 - 001007157546-7

Autor: Banco Itaú S.a

Réu: Raimunda Nascimento Peixoto => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00475 - 001007165449-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Gerdeiza Messias de Souza => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO

00476 - 001007157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00477 - 001007177515-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Socorro de Souza Bonete => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00478 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

EXECUÇÃO

00479 - 001001006142-1

Exeqüente: Auto Peças Ford Ltda

Executado: Enge Norte Construções Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto Moreira.

00480 - 001001006149-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Construtora Nortebreas Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00481 - 001001006182-7

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Adalgisa Souza de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00482 - 001001006357-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

00483 - 001001006403-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Darlan José Gabriel e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josimar Santos Batista, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00484 - 001001006435-9

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00485 - 001001006565-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie

de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Daniela da Silva Noal.

00486 - 001001006617-2

Exeqüente: Waldir Peccini

Executado: José Alípio Pereira Novaes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00487 - 001001006966-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira E. Silva.

00488 - 001003058116-8

Exeqüente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

00489 - 001003063009-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Viana da Costa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00490 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00491 - 001005102975-8

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00492 - 001005106574-5

Exeqüente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 114 e 116, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00493 - 001005116371-4

Exeqüente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00494 - 001005116647-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marínez Lopes Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00495 - 001006127671-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: José Rodrigues da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00496 - 001006128109-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilson Tavares => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº

005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00497 - 001006128221-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Franklin Delano Roosevelt Gutemberg => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00498 - 001006128249-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria de Jesus Silva Duó => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00499 - 001006135383-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Nilza Gomes Soares => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00500 - 001006138783-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Cleane Paiva Moura => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00501 - 001006138877-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Rosalina Reis => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00502 - 001006138984-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonia Ivoneide Barros Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00503 - 001006142765-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Carlos A R Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00504 - 001007155217-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elisergio Batista Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00505 - 001007177392-2

Exeqüente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda

Executado: Comercial Forte Ltda Me => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00506 - 001008185334-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21/22v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00507 - 001008185345-8

Exeqüente: Denarium Fomento Marcantil Ltda

Executado: J J de Almeida Me e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21v/23v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00508 - 001002038523-2

Exeqüente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

00509 - 001002051649-7

Exeqüente: Lírauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Anabel Mota e Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 128/ 129, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva.

00510 - 001005113942-5

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Executado: Francisco Alderi Medeiros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00511 - 001005124296-3

Exeqüente: Semp Toshiba Informatica Ltda

Executado: Man Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 94/95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00512 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00513 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ORDINÁRIA

00514 - 001008185026-4

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Panamericano Adm. de Cartões de Creditos S/c Ltda => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Francisco José Pinto de Mecêdo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00515 - 001005124276-5

Autor: Marcelino Oliveira Batista

Réu: Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00516 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00517 - 001007173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros

Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Abb => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de

conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Luiz Vilória, Mamede Abrão Netto.

6AVARACÍVEL**Expediente de 06/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00518 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vieira e Santos Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R180,00(cento e oitenta reais).Boa Vista, 07 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

AÇÃO RESCISÓRIA

00519 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques => Despacho: Aguarde-se devolução dos mandados devidamente cumpridos.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

ARROLAMENTO DE BENS

00520 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual. Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00521 - 001006130711-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Maycon Aguiar da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se, tal qual pugnado à fl. 96.P.r.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00522 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Herlem Oliveira Bento => Despacho: Expeça-se novo mandado com endereço indicado às fls.89/90.Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00523 - 001007161825-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sewbert Rodrigues Jati => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 06 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00524 - 001007161834-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lauro Maciel Batistot => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 06 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00525 - 001007165087-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jocerlandia da Silva Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 06 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00526 - 001007168825-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gilson Viana Lopes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 06 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00527 - 001007173209-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edna Moreira da Silva => Despacho: Expeça-se novo mandado com endereço indicado às fls.65/66.Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00528 - 001008182404-6

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl.36. Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00529 - 001008186842-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Dank Silva de Abreu => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00530 - 001008186985-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Hamilton Paulino da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para

pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00531 - 001008185426-6

Requerente: Raimundo Keler Alves de Souza

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales.

00532 - 001008188615-1

Requerente: Isabela Boneberger Batista dos Santos

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações prestadas, diga a parte autora em réplica. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rommel Luiz Paracat Lucena.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00533 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00534 - 001008184542-1

Autor: Luiz Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Designo o dia 22 de julho de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 05 de maio de 20058. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00535 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.314. Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00536 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DEVEDOR

00537 - 001007174280-2

Embargante: Banco Abn Amro Real S/A

Embargado: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda => DESPACHO: Designo o dia 15 de julho de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 05 de maio de 20058. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexander

Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

EXECUÇÃO

00538 - 001001007874-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A e outros

Executado: Jeová Moreira Bastos => Despacho: Defiro requerimento de fl.255.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substi Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00539 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00540 - 001006138382-3

Exeqüente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 28 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista.

00541 - 001006141514-6

Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Ricardo Honorato => Despacho: Defiro requerimento de fl.72.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substi Adv - Alberto Jorge da Silva.

00542 - 001007166623-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Maria Lucia Freire Brasil => Despacho: Defiro requerimento de fl.76. Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00543 - 001007172198-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Jornalistica Mendes => Despacho: Promova-se a doação do respectivo bem em depósito àqueles que manifestarem interesse no sentido de recebê-los, conforme procedimento adotado pela Diretoria do Fórum, sem descuidar, por certo, da hipótese de destruí-lo no caso da impossibilidade daquela.Oficie-se ao aludido órgão.Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001007179315-1

Exeqüente: Coopershoes - Coop de Calçados e Comp Joanetense Ltda

Executado: M M do Carmo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o exequente a CONFERIR e PUBLICAR o edital acostado à contra-capa destes autos.Boa Vista, 07 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Charles Torres Zanchet, Alini Noal, Michelle Saloio Silva.

00545 - 001008185343-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00546 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.126.Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00547 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Atente o petionante que não há penhora nos autos.Requeira, destarte, o que entende cabível.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substi Adv - Azilmar Paraguassú Chaves, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

00548 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Diners Clube Internacional => DESPACHO: Conforme informação supra, o CNPJ fornecido pertence ao Banco Citicard S/ A. Diga, destarte, a parte exequente. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00549 - 001001007842-5

Exeqüente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho => Despacho: Cumpra-se último parágrafo do despacho de fl.515. Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro, Camila Arza Garcia.

00550 - 001002044959-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ara Lucena => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito citação editalícia e anular todos os atos a partir de fl.255 haja vista não se tratar de ação de cobrança.Após, diga a parte autora.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00551 - 001004085322-7

Exeqüente: Ana Cristina Ferreira da Silva

Executado: Associação de Assistência À Criança Deficiente => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco Alves Noronha.

00552 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO: Informações prestadas, aguarde-se, por cautela, pelo julgamento da liminar no impetrado habeas corpus. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00553 - 001005106818-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 06 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00554 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00555 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 303. A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06

de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00556 - 001006129431-9

Autor: Francismar Galvão da Penha

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R415,00 (quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-o, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00557 - 001006131504-9

Autor: R Mendoza de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R540,00(quinhentos e quarenta reais).Boa Vista, 07 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos.

00558 - 001007170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai, desde já, ciente desta decisão. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva.

00559 - 001007171312-6

Autor: Jose Ribamar de Souza

Réu: Telemar S/A => Despacho: Cumpra-se parte final da decisão de fls. 94/95. Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos.

00560 - 001007171320-9

Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos de Roraima Ltda Réu: Tam Linhas Aereas => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte autora ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, pelo que passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível por quanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se CEJURR - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima Ltda, fora, inegavelmente, a responsável pela compra do bilhete aéreo em questão, natural, portanto, que figure no pôlo ativo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. A partes querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai, desde já, ciente desta decisão. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00561 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00562 - 001006147075-2

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Joel Santos de Oliveira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.175/176. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Secção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Alexander Ladislau Menezes , Fernando O'grady Cabral Júnior, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

ORDINÁRIA

00563 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, Dr.AInajá Maduro para atuar como Curadora Especial para apresentar resposta pelos revel. Intime-a, pessoalmente, a tanto. Atente a parte autora que já fora decretada a revelia do réu Hélio Amaral Ramos conforme fl.138. Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00564 - 001008182625-6

Requerente: Uirapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburaí) Requerido: Noeli Aparecida Faria => DESPACHO: Designo o dia 16 de julho de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

POSSESSÓRIA

00565 - 001008185959-6

Autor: Maria do Socorro Marques Fernandes

Réu: Valciane Braga Mara => DESPACHO: Redesigno audiência de justificação para o dia 17 de junho de 2008, às 10h30min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00566 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A

Réu: Vera Lucia da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.134.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substi Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00567 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup => Despacho: Indefiro pleito de fls.169/170 nos termos do artigo 33, do Código de Processo Civil devendo a parte ré arcar com ônus da respectiva perícia(fl.81).Boa Vista, 30 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

REVISIONAL DE CONTRATO

00568 - 001006130850-7

Requerente: Vera Lucy do Vale Nonato

Requerido: Sabemi Previdência Privada => Despacho: recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

7A VARACÍVEL**Expediente de 06/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00116 - 001007178422-6

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Expeça-se o necessário, com urgência. BV-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Samuel Weber Braz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00117 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em sintonia com a manifestação ministerial, defiro a imediata expedição de mandado de imissão de posse em favor da inventariante, nos moldes da petição de fls. 233/234, para que venha a administrar os bens do espólio. Faculto, ainda, à inventariante, dadas as dificuldades até aqui encontradas para este fim, indicar perito constante na relação de fl. 217, a fim de dar cabo à avaliação dos bens sob exame. Cumpra-se. Intime-se. BV-RR, 06/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00118 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO: Intime-se a inventariante pessoalmente, no endereço de fls. 312, nos termos do item "1" do despacho de fls. 310. 2. Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações sobre a carta precatória expedida. BV-RR, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

8A VARACÍVEL**Expediente de 06/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Â) :****Eliana Palermo Guerra****EMBARGOS DEVEDOR**

00128 - 001006128126-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Regina Célia do Nascimento => Intimar a parte Embargante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes .

00129 - 001006128127-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jealdan Antônio da Silva => Intimar a parte Embargante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes .

00130 - 001006128132-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé => Intimar a parte Embargante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes .

00131 - 001006128142-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana => Intimar a parte Embargante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes .

00132 - 001006128147-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Washington Rebelo de Moraes => Intimar a parte Embargante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes .

00133 - 001006145075-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena => Intimar a parte Embargante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00134 - 001001009024-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J A de King e Campos => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00135 - 001001009091-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001001009313-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jjr Fonseca => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001001009376-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cm Paiva => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001001009406-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vimi Com e Rep Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras -

Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00140 - 001001009600-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos P dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001001009604-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Weliton Segadalha => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00142 - 001001009616-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001001009830-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001001009896-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001009934-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001009983-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: An Fraxe Júnior => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00147 - 001001009989-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jales Antonio de Souza => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00148 - 001001015757-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001001015760-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: S da Silva Bichara => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001001015834-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001001015886-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Torres de Mesquita => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001001015887-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mag dos Santos => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001001015903-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001001015905-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001002037548-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dj de Lima => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001002038319-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elmano Vieira e Silva => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001002038751-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001002046068-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Willame Policarpo Pereira Filho => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001002046078-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001002046087-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zilda da Conceição Costa => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às

expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001002046204-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flavio Rabelo => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00162 - 001002046985-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001002046997-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ep de Menezes e outros => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001002051550-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Maia Souza => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001002051644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001002052188-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001003061463-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001004081338-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Torres e Freire Ltda => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005100496-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Je de Macedo => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005100560-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00171 - 001005100571-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Coutinho de Aguiar => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00172 - 001005100875-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Claudio Santos Estrella => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005101042-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Balbina Dantas Barbosa => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00174 - 001005101089-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jobson/elizabeth/melgibson Silva Barros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00175 - 001005101111-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irma Aparecida de Moraes => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005101170-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Valdir Cordeiro dos Santos => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00177 - 001005101177-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005101320-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Portela de Moura => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00179 - 001005101425-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otildes Leitao Thome => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00180 - 001005101593-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bezerra => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005101605-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rn Pereira de Arruda => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00182 - 001005101631-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zenio Vianna Filho => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001005101693-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazare Trindade Barbosa => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00184 - 001005101702-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Marques Rosa => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00185 - 001005102389-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arai Agropecuaria => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00186 - 001005102598-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edneide Alves dos Santos => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00187 - 001005102625-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005102783-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rogério Antonio Herculano Barroso => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005102797-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Constarf Construções Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00190 - 001005102824-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aníbal G Alexandre => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005102918-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008.

Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005103083-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv -

Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00193 - 001005103133-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Margarete Fernandes de Melo => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005103138-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcia Olivia Neves Esteves Martins => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00195 - 001005103776-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Lucena => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005103780-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carmem Tereza Favaço de Sena => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00197 - 001005103782-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eliâ Miranda Souza Dantas => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005104048-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fl. 120
02. Expeça-se ofício ao Detran/RR, a fim de que este efetue desbloqueio do DUT

03. Expeça-se novo mandado de penhora no endereço indicado à fls. 120. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00199 - 001005104889-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Rodrigues da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00200 - 001005104901-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00201 - 001005105505-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00202 - 001005106061-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva => DESPACHO: Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00203 - 001005106919-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => DESPACHO:
Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008.
Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00204 - 001005107485-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00205 - 001005107565-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00206 - 001005107644-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00207 - 001005108373-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ecidlon de Souza Pinto Filho => DESPACHO:
Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008.
Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00208 - 001005108379-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Siebetter Pereira da Costa => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001005115236-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO:
Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008.
Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00210 - 001005115241-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001005115389-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jonistaine Barbosa do Nascimento => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001005115501-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sebastião Feitosa => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005115514-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca da Silva e Souza => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00214 - 001005115516-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nelito de Souza => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00215 - 001005115608-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Herculano Mauricio da Silva => DESPACHO:
Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008.
Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00216 - 001005115615-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodolfo Cardoso de Melo => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005115619-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Andre Costa de Matos => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001005115622-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005115633-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro => DESPACHO:
Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008.
Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00220 - 001005115681-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Hipólito Ferreira => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001005116041-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Teixeira Pereira => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005116180-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L B de M Veras => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001005116280-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcimara Luiza de Magalhães => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005116284-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ademar Sá Neto => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005116477-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rs Mangabeira => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005116480-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadia Patrícia de Almeida Pereira => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005116482-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelci Bento da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005116483-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ferreira => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005116487-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005116763-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001005116778-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Edmundo Lima => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005116802-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00233 - 001005116827-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arivaldo Jacomette => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001005116900-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00235 - 001005116905-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Souza => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001005117146-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecir da Conceição => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005117156-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001005118038-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001005118633-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francilene Viana Silva => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001005118647-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilermano Pires de Souza => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001005118757-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Leite de Oliveira Filho => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00242 - 001005118829-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gerson Coutinho Barreto => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005119067-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Samaia Felix do Nascimento => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001005119086-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Vieira Filho => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00245 - 001005119099-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Katia de Souza Araujo => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005119170-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Said Taysir Jaber => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005119171-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00248 - 001005119246-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00249 - 001005119667-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes C Oliveira => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005120026-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ci Messias => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00251 - 001005120130-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Steven Anthony Robinson => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001005120144-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001005120158-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005120172-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Valentin Rocha => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001005120178-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rita Deusanir Simões => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005120190-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Soraia Veras Barreto Taveres => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005120273-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira dos Santos => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005120393-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Lopes da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00259 - 001005120754-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldelina Carneiro Laranjeira => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005120779-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Gonçalves da Silva Neto => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005121930-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Delcidia Carneiro Laranjeira => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005121939-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Ramalho Barros => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005121950-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vera Lucia Souza de Araujo => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00264 - 001005121958-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Josino da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005122039-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A A Pereira Neves => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005122076-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Augusto Lopes => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005122164-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marnildes Jose de Melo da Silva => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005122165-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lopes Filho => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005122263-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Argemiro Francisco dos Santos => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005122365-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Aluizio Nogueira => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005122907-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005123439-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Aldemiro Bastos Pinheiro => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005124115-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Etevaldo Jales de Lira => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001006127535-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00275 - 001006127541-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jadir Alves Araújo => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001006127547-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dinair de Souza Rocha => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001006127561-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivar Gomes de Souza => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00278 - 001006127574-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Graceny Varão Barros => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00279 - 001006127597-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Takeda Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001006127708-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julia Marques Collares => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00281 - 001006128366-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001006128553-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Soraia Paulino Tavares => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às

expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001006128573-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria Formoso => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00284 - 001006128625-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J S Quaresma e outros => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Tarciano Ferreira de Souza.

00285 - 001006128633-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raiol => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00286 - 001006128635-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilra Jane Filgueiras Bezerra => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001006128697-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Filgueiras Alves Pinheiro => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001006128703-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Devanildes Pereira Alves => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00289 - 001006128733-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurilene Vieira da Silva => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00290 - 001006128804-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Januario Pereira => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00291 - 001006128826-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ferreira da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001006128828-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdelia Iliveira Leal => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00293 - 001006128853-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Olivia Cândido Arirama => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001006128861-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Janatas Vaz de Oliveira => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00295 - 001006128915-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A G Araujo Filho => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001006128928-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gizelda Maria Souza Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00297 - 001006128930-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite => DESPACHO: Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001006128954-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Izaías Sales de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006128974-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaneide de Souza Trajano => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001006128993-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Revenilson Santos de Souza => DESPACHO:

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00301 - 001006129019-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00302 - 001006129038-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leomar Sipré Costa => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00303 - 001006129053-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Calisto Alves => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001006129110-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001006129115-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francilene Viana Silva => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001006129208-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Franciscas Marques => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001006129249-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elena Freitas de Souza => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001006129274-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Roberto de Lima Barbosa => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00309 - 001006129333-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Irineu Gomes Neto => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00310 - 001006129334-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Paula Coelho de Assis => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00311 - 001006129341-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alzira Alves de Lima => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006129403-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00313 - 001006129414-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Cristina Farias Pereira => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006129474-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francísca Maria Shirley de Souza => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006129483-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edilson Barbosa de Lima e outros => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00316 - 001006129780-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006129782-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006129783-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Silva dos Santos => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001006130120-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleyde P de Magalhães => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001006130150-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001006130230-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Padua Soares => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001006130232-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aluisio Gonçalves Reis => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001006130485-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iraldina da Silva Araujo => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001006130509-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josefa Seledade Santos => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001006130544-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Auxiliadora da Cruz Ayres => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa

Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00326 - 001006130560-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001006130598-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Pereira da Silva => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001006130788-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00329 - 001006130794-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Neves da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001006130806-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria de Sousa => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001006130882-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Castro Pinto => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001006131151-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adelson Jose da Silva => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001006131161-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sergio Dantas da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001006142479-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M D Pinheiro e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001006142490-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H Brandão de Araujo e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001007152843-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001007154825-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dicson de Azevedo => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00338 - 001007157217-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A. Lima da Silva-me => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001007157224-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A L de Santana => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001007157226-6

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: Adriana C. Lima - Me => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001007157235-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A F de Oliveira Me => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001007157264-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq-com e Representação Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001007157315-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A V de Souza Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001007157324-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Araci da Costa Ramos Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001007157437-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A. Porto de Oliveira - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001007157439-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arco Cosntruções e Ind Metalurgica Ltda => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001007157442-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arelene D de Almeida Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001007157444-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aristênio Leão Barros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001007157465-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Associação dos M B 13 de Setembro => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001007157517-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio C. da Silva-me => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00351 - 001007157582-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Braulio Pires da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001007157590-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001007157785-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Djalma Aniceto e Silva - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001007157786-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalva Demarans-me => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001007157795-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C L Moraes - Me => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00356 - 001007157805-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: David Alves de Brito => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001007157809-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Branco & Woiciechoski Ltda - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001007157817-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001007157902-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00360 - 001007157984-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Bela Vista Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001007157985-7

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros
Executado: Construtora Oriente Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001007157992-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Correia e Villar Ltda - Me => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001007157995-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Comercial Elian Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001007158040-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C. E. M. Araujo-me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001007158066-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: F. M. da Cunha - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001007158078-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Frt Feitosa => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001007158082-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: F Lopes Dantas Santos-me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001007158090-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Farol-comercio Representações e Serviços Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001007158169-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Celio Lima Sobrinho => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00370 - 001007158183-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cézar Augusto dos Santos Rosa => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001007158243-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Nonato da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001007158244-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Fs Melo => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00373 - 001007158254-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Alberto da Silva => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00374 - 001007158257-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cláudio Lima Holanda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00375 - 001007158265-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Antonio da Costa => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00376 - 001007158280-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Isbernon Leite Pereira-me => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00377 - 001007158283-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: F Silva Feitosa => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00378 - 001007158366-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gabarito Pilares Construções Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001007158377-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Geovania da C. Santos-me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00380 - 001007158385-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: G S Silva Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00381 - 001007158470-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gilson Silva Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00382 - 001007158478-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Pereira de Sousa => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00383 - 001007158593-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Guerra e Lima Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001007158602-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Pereira da Costa => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001007158609-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00386 - 001007159319-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivoneide Maria Moura de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001007159324-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iscolástica Ondite Pereira dos Santos => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00388 - 001007159347-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laila Acacia Sarah Lima => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00389 - 001007159350-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laurindo Ferreira Brasil => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00390 - 001007159449-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luciana Rodrigues Laurentino => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00391 - 001007159526-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. V. T. Meireles-me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001007159540-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. I. de Souza - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001007159569-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Neuta Sampaio Memoria => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00394 - 001007159593-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jackson de Barros Villa => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00395 - 001007159644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. C. S. Empresa de Construção e Serviços Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00396 - 001007159652-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jailton Cordeiro => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00397 - 001007159696-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Narciso de Almeida => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00398 - 001007159807-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00399 - 001007159969-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Leão Mariano-me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00400 - 001007159990-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Marcelo dos Santos => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00401 - 001007159998-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e Dal Correa => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00402 - 001007160000-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. G. Mendes Padilha - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00403 - 001007160012-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e R de Carvalho - Me => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00404 - 001007160018-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elson Memdes de Souza => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00405 - 001007160028-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00406 - 001007160073-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jonhara da Silva => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00407 - 001007160105-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Etel Comercio de Derivados de Petrolio Ltda => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00408 - 001007160369-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maziero Com e Rep Ltda - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00409 - 001007160375-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Luciene Pereira Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00410 - 001007160385-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Hilda da Silva => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00411 - 001007160393-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marinho e Gomes Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00412 - 001007160469-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilde Gomes Moveis - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001007160665-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Porfiria Lopes - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001007160669-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Margarida Bezerra - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001007160696-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria R. Barbalho-me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001007160725-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M das G P da Silva - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00417 - 001007160742-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M C de Andrade - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00418 - 001007160818-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M A A Ramos Nascimento - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001007160820-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raio Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001007161156-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. V. R. de Queiroz => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001007161204-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00422 - 001007161242-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M O V Marques - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001007161249-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M R Pereira dos Santos - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001007161266-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. P. Figueiredo => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001007161379-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M H de Souza Campos - Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001007161388-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M G Comercio e Ind Importação e Exportação => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001007161392-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M G Pereira Coutinho-me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00428 - 001007161764-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Pereira Lima => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001007161766-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roseli Maia da Costa => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001007161768-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosalina Pereira da Silva => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00431 - 001007161930-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato da Costa => DESPACHO:
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008.
Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00432 - 001007161972-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo de Castro Barros => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00433 - 001007163848-9
Executado: Silva & Leite Ltda-me => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00434 - 001007163925-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Supermercado Rr Ltda => Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00435 - 001007164766-2
Impetrante: Auto Escola Lider
Autor. Coatora: Diretor Presidente do Detran-rr Dr. Cicero Erio C Batista => Intimar a parte Impetrante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00436 - 001007165247-2
Impetrante: Severino Geraldo de Sousa
Autor. Coatora: Secretário de Est da Faz de Roraima Dr.leocadio V Filho => Intimar a parte Impetrante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00437 - 001008184684-1
Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa
Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I - Cumpra-se o item II do desacho de fl. 190
II - Após concluso, com urgência. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Shyraly Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00569 - 001001010867-7
Réu: José de Freitas da Silva => À Defesa
para fins do artigo 406 dp CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.
00570 - 001005101058-4
Réu: Erivaldo Richil de Oliveira => Recebo o Libelo de folhas 163.
Intime-se o Réu. Após, à Defesa para apresentar a contrariedade.
Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00571 - 001005106602-4
Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => Diga a Defesa sobre as certidões de fls. 268, 270 e 272, no prazo de 05 (cinco) dias, informando ainda, o atual endereço do acusado. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00579 - 001002038373-2
Réu: José Célio de Souza Freitas => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08H30. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00580 - 001002053649-5
Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10:00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME DE TÓXICOS

00581 - 001005105748-6
Indicado: A.S.N. => DECISÃO: “(...) 8. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência
9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e a Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001007163725-9

Indicado: D.P.N.S. => DECISÃO: “(...) 15. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e a Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001007172224-2

Réu: Maria Rita de Assis de Paula e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 24 de junho de 2008, às 9h para continuação da audiência de Instrução e Julgamento
2) Expeçam-se ofícios à CGJ/TJ-RR e Receita Federal para que informem se consta em seu(s) registro(s) o(s) endereço(s) da testemunha ANA TEREZA OLIVEIRA DE MIRANDA
3) Concedo vistas ao Ministério Público para diligenciar no sentido de tentar localizar a testemunha ANA TEREZA, através de OS, conforme requerido
4) Após, vistas à Defensoria Pública, para os fins e no prazo do artigo 405 do CPP, o qual aplica subsidiariamente a Lei 11.343/2006
5) Em seguida, expeçam-se mandados de intimação no(s) endereço(s) fornecido(s)
6) Requisitese os acusados junto ao DESIPE
7) Ministério Público, Advogado e Defensora Pública ficam cientes da audiência
8) As testemunhas de defesa do acusado, Ednaldo e Edvan ficam intimadas da audiência
9) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 06 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Cláudio de Almeida.

00584 - 001007177445-8

Réu: Francinete Brito de Araujo e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/06/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00585 - 001008186831-6

Indiciado: M.M.B.A. e outros => DECISÃO: “(...) 11. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MANOEL MAURO BEZERRA

12. Designo o dia 19/06/2008 às 09:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

13. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogados particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente os Defensores Públicos e o(a) ilustre representante do Ministério Público

14. Por oportunidade, defiro o pedido da defesa do acusado Antônio Pereira, determinando a expedição de ofício ao Instituto Médico Legal - IMOL, para que encaminhe o Laudo de Lesão Corporal do denunciado por ocasião de sua prisão

15. Determino ao senhor Escrivão Judicial que pro ceda a renumeração dos autos a partir das folhas de nº. 105

16. Determino ainda a extração de cópias das fls. 102 e sua remessa à Delegacia Regional do Trabalho para apuração da relação emprego do réu MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO com a empresa Francisco B. Silva - ME, dada a inexistência de carteira de Trabalho assinada. Da mesma forma, deverão ser encaminhados ofícios ao INSS par apuração da ausência de recolhimento da contribuição previdenciária no tocante a mencionada relação de trabalho, e, por último para a Caixa Econômica Federal para apuração da ausência de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Lei

17. Por fim, determino ainda vista dos autos ao(a) ilustre representante do Ministério Público acerca do pedido de restituição do veículo apreendido

18. Expedientes necessários

19. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR.” Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00586 - 001007159670-3

Indiciado: E.A.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima LEODINEIA DA SILVA, homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. EVANILDO ALVES DE OLIVEIRA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará em favor do autor do fato, com a finalidade de levantamento da fiança depósito da fls. 23. Cumpra-se. DESPACHO: Homólogo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR) em 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00587 - 001001013802-1

Réu: Josue Ferreira de França => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00588 - 001001014608-1

Réu: José Whebster de Sena Rabêlo => Audiência ADIADA para o dia 15/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00589 - 001007152989-4

Indiciado: C.A.D. => DECISÃO: “(...) 5. Com razão o dominus litis, nada de concreto se apurou pela ocorrência de crime, a fim de justificar o prosseguimento do feito

6. Assim em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do Artigo 18 do Código de Processo Penal

7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes

8. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00590 - 001008185971-1

Réu: Adriana Silva Rodrigues => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00591 - 001007155649-1

Sentenciado: Jose Magalhães Duarte => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” Adv - Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim.

PRECATÓRIA CRIME

00592 - 001008185095-9

Réu: Orlando Raul Cuadros Casillas => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. devolvida ao juizo deprecante **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00593 - 001008186586-6

Réu: Edvaldo Melo da Cunha => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/05/2008 às 09:40 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00594 - 001008188707-6

Réu: Janio Pereira D Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. devolvida ao juizo deprecante **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

ESCRIVÃO(Á):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00595 - 001008181905-3

Réu: Francinélio de Souza => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 02 de junho de 2008, às 12h20min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA

00596 - 001004087593-1

Réu: Ângelo Pereira da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2008 às 11:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Laydijane Vieira e Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00597 - 001004097808-1

Réu: Antonio Barroso do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00572 - 001003071034-6

Réu: Sebastião Branches de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00573 - 001004096614-4

Réu: Hercules Ribeiro de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001005104030-0

Réu: Rodrigo Junio da Silva Coelho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Laydiane Vieira e Silva.

00575 - 001007161213-8

Réu: Humberto Raimundo de Lima Gama => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00576 - 001005118909-9

Réu: Sebastião Carlos Cortez => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00577 - 001001010633-3

Réu: Francisco Flores => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001002032402-5

Réu: Enésio Ferreira da Cunha e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00004 - 001007176893-0

Requerente: S.C.C. e outros

Criança Adol: E.P.R. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu Advogado, para que compareçam à Audiência de Oitiva designada para o dia 27 de maio de 2008, às 09:00 horas, que realizar-se-á no Juizado da Infância e da Juventude. Adv - José Otávio Brito.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001007162294-7

Réu: F.L.H. e outros => INTIMAÇÃO da parte ré, através de seu Advogado, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/05/2008, às 10:00 horas, a ser realizada no Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2008

005436PI =>00008
000042RR =>00008
000117RR-B =>00005, 00007, 00015
000120RR-B =>00004
000144RR-B =>00014
000155RR-B =>00004
000169RR-B =>00002
000223RR-A =>00004, 00005, 00006
000231RR =>00004
000233RR-B =>00005
000355RR =>00006, 00007
000413RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Janaina Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006137679-3

Autor: Regina Célia Marques da Silva
Réu: Juvenal da Silva Lima => DESPACHO: 1-Atualize-se a dívida. 2-Em seguida, efetue-se penhora "on line". Boa Vista / RR 06/05/2008 - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001005123822-7

Exequente: Jozadak da Silva Gonçalves
Executado: Pedro Ferreira Filho => Leilão DESIGNADO para o dia 27/05/2008 às 15:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/06/2008 às 15:00 horas. Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

00003 - 001006141090-7

Exequente: Ja de Albuquerque
Executado: Vera Monica Araujo Soares => Leilão DESIGNADO para o dia 27/05/2008 às 16:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/06/2008 às 16:00 horas. Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima

Réu: Global Village Telecon => DECISÃO: Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e determino a transferência dos valores bloqueados às fls. 164 para a conta vinculada e em seguida, a expedição de alvará judicial e respectivo levantamento pelo embargado. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00005 - 001006141076-6

Autor: Wilson Batista Hendges

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: intime-se o autor, para se manifestar sobre o acordão de fls.86. no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista / 16/04/2008 Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Leandro Leitão Lima.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Walter Menezes

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 001007173953-5

Embargante: Botão & Cia Ltda - Me

Embargado: Josenilda Leite Pinheiro => SENTENÇA: Embargos acolhidos. DECISÃO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE os EMBARGOS opostos por BOTÃO & CIA. LTDA. - M.E., anulando a penhora de fls. 61/62 do processo 06.138898/8. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e baixe-se, mantendo-se estes autos, todavia, apenso ao feito principal. Boa Vista, RR, 02 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro

Réu: Mademoiselle Roupa Intima => DECISÃO: Pedido Deferido. Reporto-me aos fundamentos expendidos na decisão proferida nos autos n.º 07.173953-5 (embargos de terceiros), para considerar nula a penhora de fls. 61/62. Intimem-se. Intime-se também a exequente para, em 30 dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 2 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00008 - 001006144773-5

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serv de Proces e Doc Jurid do Cart Credicard Itau => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Limito a incidência da multa estipulada em sentença (fls. 36/39) a 30 (trinta) dias, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Contudo, em virtude do demasiado dano narrado pelo autor, advirto que, de ofício, a multa poderá ser majorada caso se torne insuficiente para garantir a efetivação da tutela. 2. (...). Boa Vista, 23 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Gibran Silva de Melo Pereira.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001006126412-2

Indicado: A.R.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001006135908-8

Indicado: E.R.L. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007169805-3

Indicado: A.M.D.V. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ANTONIO MARCOS DOROTEU VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007174022-8

Indicado: E.P.G. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ELIVAN PEREIRA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00013 - 001007169813-7

Indicado: S.G.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001006126734-9

Indicado: P.C. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de PEDRO CASARIN, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001005101865-2

Réu: Adriano Greco => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/05/2008. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00016 - 001007169981-2

Indicado: A.T.C. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001005118076-7

Indicado: S.F.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007169848-3

Indicado: V.P.A. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de VANGLES PINTO DE AZEVEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007178035-6

Indicado: A.P.M.P. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ADRIANA PATROCINO DE MATOS PAIVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2008

000105RR-B =>00092
000118RR =>00085
000125RR-E =>00086
000264RR =>00086
000368RR =>00091
000482RR =>00091;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008189783-6

Autor: Antonia Vanda de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/05/2008. Valor da Causa: R 115,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISPENSA DE PROCLAMA

00002 - 001008189674-7

Requerente: José Ribeiro da Silva. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 001008189672-1

Autor: J.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 001008189798-4

Requerente: R.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00005 - 001008189791-9

Requerente: J.T.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189793-5

Requerente: F.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189803-2

Requerente: M.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189804-0

Requerente: R.R.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001008189689-5

Requerente: Francisco de Assis Pereira
Requerido: João da Conceição => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/04/2008. Valor da Causa: R 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189781-0

Requerente: Antonia Vanda de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/05/2008. Valor da Causa: R 78,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008189782-8

Requerente: Antonia Vanda de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/05/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008189784-4

Requerente: Antonia Vanda de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/05/2008. Valor da Causa: R 106,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008189788-5

Requerente: E.A.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/05/2008. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008189819-8

Requerente: Francisco de Assis Pereira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008189822-2

Requerente: Franciso de Assis Pereira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00016 - 001008189790-1

Autor: F.A.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00017 - 001008189802-4

Autor: M.A.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00018 - 001008186070-1

Requerente: Anselmo Yâpiri Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008186095-8

Requerente: Xapori Paje Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008187625-1

Requerente: Rodrigo Miranda dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008189669-7

Requerente: Maurício Gomes da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008189670-5

Requerente: Janny Felipe => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008189673-9

Requerente: Maria Elisa Lima do Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008189681-2

Requerente: Lourival Alves de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008189684-6

Requerente: Lucas Barbosa de Melo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008189688-7

Requerente: Emerson Andrade da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008189692-9

Requerente: Rafael Jefferson de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008189770-3

Requerente: Maria Rita Sampaio => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008189772-9

Requerente: Karol Virginia Sampaio => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008189774-5

Requerente: Alvaro Santos da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008189776-0

Requerente: Willimens Machado da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008189777-8

Requerente: Luciano Arto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008189789-3

Requerente: Joaquim James da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008189796-8

Requerente: Antonieta da Silva Peixoto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008189797-6

Requerente: Gerônimo Marcos de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008189801-6

Requerente: Bunai Pereira de Melo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008189805-7

Requerente: Paulino Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008189807-3

Requerente: Wender da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008189810-7

Requerente: José de Melo Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008189814-9

Requerente: Estevan João de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008189815-6

Requerente: Nário Antônio da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008189816-4

Requerente: Natasha Ana Vicente => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008189817-2

Requerente: Teca Denise da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008189818-0

Requerente: Adão James Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008189820-6
Requerente: Regina da Silva => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008189821-4
Requerente: Luiza Lorena da Silva Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008189823-0
Requerente: Natália Pereira da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008189824-8
Requerente: Dora da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008189825-5
Requerente: Paulo Antônio Freitas => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008189826-3
Requerente: Ivo Cipio Aureliano => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008189827-1
Requerente: Joice de Esteves Gaskin => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008189828-9
Requerente: Cleomar Jorge Pinto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008189829-7
Requerente: Emerson Sebastião da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008189831-3
Requerente: Rui de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008189832-1
Requerente: Beatriz Soares => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008189833-9
Requerente: Michele Bonita de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008189835-4
Requerente: Deia da Silva Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008189837-0
Requerente: Carlos Chaves Gomes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008189839-6
Requerente: Vera Fernanda da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008189840-4
Requerente: Genésio da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008189841-2

Requerente: Verônica Frederico Ferreira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008189842-0
Requerente: Gilson Marcelo Souza Lopes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008189844-6
Requerente: Wendi da Silva Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008189846-1
Requerente: Cintia da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008189847-9
Requerente: Vicente Cristovão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008189849-5
Requerente: Zita Narla Xavier => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008189859-4
Requerente: Davi Alberto Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008189861-0
Requerente: Rickey Gomes da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008189871-9
Requerente: Nicolau Paulo Moisés => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008189879-2
Requerente: Brás Adeu da Silva Moisés => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008189880-0
Requerente: Daniel da Silva Moisés => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008189881-8
Requerente: Márcia Marcielene da Silva Moisés => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00073 - 001008189489-0
Requerente: Gilmar dos Santos Araújo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008189496-5
Requerente: Felipe da Silva. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008189625-9
Requerente: Jayne dos Santos Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008189627-5
Requerente: Nayra Anadila Gomes Jonas Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008189628-3

Requerente: Mayra ângela Gomes Jonas Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001008189629-1

Requerente: Mariany Gomes Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008189671-3

Requerente: Fernando Cardoso Ribeiro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008189680-4

Requerente: Jhonatan Balarezo Milian => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008189682-0

Requerente: Fernando Balarezo Milian => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(À) :

Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00082 - 001007167760-2

Autor: Jose Luis Lima da Silva

Réu: Sandra Maria Andrade Araujo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Expeça-se mandado para liberar a constrição sobre o bem descrito à fl. 26. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 28.04.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00083 - 001007167476-5

Exequente: A.B.C.

Executado: F.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 29 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007167489-8

Exequente: D.G.B.P.

Executado: D.P.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 28 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007168418-6

Exequente: T.M.D.A. e outros

Executado: J.R.A. => Intimação ordenado(a). (...)II- Intime-se a representante das credoras, por DPJ, para dizer se tem ou não interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 23.04.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00086 - 001007169050-6

Exequente: J.C.S.J. e outros

Executado: J.C.S. => Intimação ordenado(a). (...)III- Intime-se a representante das credoras, por DPJ, para dizer se tem ou não interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 23.04.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00087 - 001007171492-6

Exequente: T.G.A.S.

Executado: P.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 28 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007176606-6

Exequente: A.D.S.C.

Executado: A.P.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008182884-9

Exequente: D.N.O.L.

Executado: A.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 28 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008183317-9

Exequente: J.A.G. e outros

Executado: F.G.G. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 28 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00091 - 001007168293-3

Requerente: C.J.N.R. e outros => Intimação ordenado(a). (...) II- Dessarte, deixo de analisar o requerimento de fl. 24, determinando a intimação da representante dos credores, para que busque a via adequada. Cumpra-se. Boa Vista, 23.04.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00092 - 001007168838-5

Requerente: I.S.R.

Requerido: Y.A.S. => Intimação ordenado(a). (...)II- Dê-se vista por cinco dias. III- Após, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 28.04.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2008

000177RR-B =>00009

000184RR =>00005, 00006, 00010

000203RR-A =>00014

000216RR-B =>00009

000245RR-B =>00014

000279RR =>00011

000368RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 002008012242-5

Requerente: Ministerio Publico Estadual

Requerido: Eduardo Cardoso Vieira => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ALIMENTOS - OFERTA

00002 - 002008012049-4

Requerente: C.S.S. e outros => Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da criança e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após as formalidades legais. Caracaraí 05/05/2008 JUÍZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012050-2

Requerente: G.M.R. e outros => Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da criança e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após as formalidades legais. Caracaraí 05/05/2008 JUÍZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012097-3

Requerente: F.A.F. e outros => Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da criança e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após as formalidades legais. Caracaraí 05/05/2008 JUÍZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002006009670-6

Requerente: A.M.A.M. e outros

Requerido: F.S.M. => Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Autora através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 05/05/2008 JUÍZ MARCELO MAZUR. Adv - Jaime Brasil Filho.

EXECUÇÃO

00006 - 002007010365-8

Exequente: R.S.R.S. e outros

Executado: E.B.S. => Face ao teor da Certidão de fls. 28, verso, bem como manifestação da Defensoria Pública em fls. 29, verso e 31, reputo caracterizado o abandono da causa pelos Autores, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem

honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 05/05/2008 JUÍZ MARCELO MAZUR. Adv - Jaime Brasil Filho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00007 - 002006008628-5

Autor: J.S.A.

Réu: J.L.A. => Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial para manter a obrigação alimentar do Autor em relação ao Réu, nos termos dos artigos 1694 e seguintes. Do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, face à assistência mútua pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caracaraí 22/04/2008 JUÍZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 002008012096-5

Requerente: E.N.S.M. e outros => Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da criança e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Iracema para que proceda o desconto em folha de pagamento do Sr. EDDEN NEY DOS SANTOS MACÊDO, o valor percentual de 17% (dezessete por cento) de seu salário, devendo ser depositado no Banco do Brasil, Agência 1036-7, Conta Corrente nº. 9489-7. Arquivem-se, após as formalidades legais. Caracaraí 05/05/2008 JUÍZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00009 - 002006008946-1

Requerente: Raimundo Nonato Nascimento Bento

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Procurador do INSS pessoalmente e intimando-se o Autor através de seu Advogado, via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 06/05/2008 JUÍZ MARCELO MAZUR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Dário Quaresma de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00010 - 002006008956-0

Autor: R.G.S. e outros => Diante do exposto, reputo caracterizado a ausência de interesse processual, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VI e §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se os Autores através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 05/05/2008 JUÍZ MARCELO MAZUR Adv - Jaime Brasil Filho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 002005008017-3

Requerente: J.S.F.

Requerido: M.R.F. e outros => Face ao teor da Certidão de fls. 31, verso, bem como manifestação da Defensoria Pública em fls. 36, verso e 39, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 05/05/2008 JUÍZ MARCELO MAZUR. Adv - Neuza Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00012 - 002008012098-1
 Requerente: F.B.S. e outros => Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 05, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Caracaraí para que proceda o desconto em folha de pagamento do Sr. FRANCISCO BEZERRA SOUZA, o valor percentual de 24% (vinte e quatro por cento) de seu salário, devendo ser depositado no Banco do Brasil, Agência 1036-7, Conta Corrente nº. 8955-9. Arquivem-se, após as formalidades legais. Caracaraí 05/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 06/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 002006009488-3
 Réu: Jose Nilson da Silva Negreiro => Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incursão nas sanções do artigo 155, § 2º e 4º, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se. Caracaraí 05/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 002007010471-4
 Réu: Antonio Elismar do Nascimento Carvalho => Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incursão nas sanções do artigo 14, da Lei 10826/03. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se a arma de fogo e a munição apreendidas em fls. 16 para destruição junto ao Comando do Exército, na Capital, expeça-se Carta de Sentença e arquivem-se. Caracaraí 05/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/05/2008**

000193RR-B =>00002
 000245RR-B =>00003
 000394RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 06/05/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008011999-1

Autor: Maria dos Santos Gomes de Oliveira
 Réu: Jorge B. Mendonça de Oliveira => "Extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. publicada em audiência. registre-se, arquive-se, após o pagamento das custas pela Autora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 002007010853-3

Autor: Celia Maria Santos do Prado
 Réu: Banco da Amazônia S/A => . Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00003 - 002007011561-1

Autor: Rosangela Pereira Veras
 Réu: R.lameira Me Design Center Celulares e outros => Despacho: "Recebo a Contestação. À Autora sobre as Rés ausentes no prazo de 30 dias, sob pena de extinção." Adv - Edson Prado Barros, Luciana Rosa da Silva.

00004 - 002008011849-8

Autor: Iris Pinheiro de Vasconcelo
 Réu: Quezinha Pereira Cabral => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/05/2008**

000164RR =>00014
 000194RR =>00004
 000223RR =>00020
 000243RR-B =>00021
 000263RR =>00009
 000368RR =>00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003008010976-9

Requerente: Sebastião Frank Santos da Silva e outros
 Requerido: Antônio Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 893,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010977-7

Requerente: Grabriel Oening Figueiredo e outros
 Requerido: Pedro Carlos Monteiro de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 003008010974-4

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/05/2008**JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003005005097-7

Requerente: V.E.L.B. e outros

Requerido: R.B.A. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Rimatla Queiroz.

00005 - 003006006770-6

Requerente: E.R.S.P. e outros

Requerido: R.S.P. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006965-2

Requerente: D.G.M. e outros

Requerido: J.D.D.M. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007008967-4

Requerente: R.D.R. e outros

Requerido: A.M.R. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010568-4

Requerente: R.P.C. e outros

Requerido: I.C. => Nos termos do artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. (...) Registre-se. Arquivem-se, com baixa. Mucajá, terça-feira, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00009 - 003005005045-6

Autor: M.A.L.

Réu: A.M.A.S. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 17/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00010 - 003004002679-8

Autor: M.C.S.

Réu: V.P.N. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 003008010567-6

Requerente: A.M.R.S.

Requerido: J.R.S. => Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual decreto o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. (...) SENTENÇA publicada em audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajá, terça-feira, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 003003002362-3

Exequente: M.D.S. e outros

Executado: J.P.S. => (...) Do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004002925-5

Exequente: V.S. e outros

Executado: J.N.S. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006005900-0

Exequente: J.C.F.M.

Executado: J.S.R.M. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00015 - 003006006174-1

Exequente: A.S.S. e outros

Executado: S.B.S. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003007009865-9

Exequente: M.F.S. e outros

Executado: R.B.S. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007009879-0

Exequente: J.S.F. e outros

Executado: J.S.F. => (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...) Publique-se. Demais Expedientes. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003007009963-2

Exequente: R.D.V.S. e outros

Executado: E.C.S. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00019 - 003006007361-3

Requerente: M.C.F.S. e outros

Requerido: A.C.P. => Inicialmente, considerando fls. 33/38, REVOGO a guarda provisória de fl. 24 e, pelos fatos expostos no pedido da DPE defiro a guarda provisória de A.F.P. e A.F.P. para J.P.. Expeça-se termo. Ciência ao MP/DPE. Após, CLS. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00020 - 003006006452-1

Autor: Josefa Nunes Vieira

Réu: Sérgio Augusto de Tal => Defiro o pedido de desentranhamento da réplica, conforme requerido. A preliminar levantada na contetação será enfrentada na sentença. Fixo como pontos controvertidos os requisitos da presente Possessória, conforme art. 927, do CPC. Defiro, como prova do requerido, a oitiva de uma testemunha, cujo o nome será comunicado para este Juízo no prazo de 05 dias. Saneamento publicado em audiência. Publique-se. Mucajá, 29/04/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00021 - 003007010124-8

Requerente: T.C.B. e outros

Requerido: R.S.M. => (...) por força do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial. Sem custas e honorários em face da Justiça Gratuita. SENTENÇA publicada em audiência, ocasião em que dou os presentes por intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, terça-

feira, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - José Nestor Marcelino.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00022 - 003005004512-6

Requerente: Jobenícia Cruz Gonçalves => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006005992-7

Requerente: A.L.C. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006950-4

Requerente: M.M.S.R. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003007008704-1

Requerente: C.V. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003007008856-9

Requerente: R.J.T.

Requerido: R.J.T. e outros => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003007008878-3

Requerente: E.C.D. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003007010136-2

Requerente: S.R.S. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00029 - 003006005361-5

Requerente: Eliene Silva Ferreira

Réu: Francisco Barbosa Ribeiro => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00030 - 003005004327-9

Requerente: J.D.S.V.

Requerido: E.S.V. e outros => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2008

010284MT =>00001
000060RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

INDENIZAÇÃO

00001 - 003005004752-8

Autor: Bernardino Alves Cirqueira
Réu: Rômulo Ruiz e outros => Intimação efetivado(a). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Raphael Ruiz Quara.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003008010876-1

Indicado: A.M.C. => SENTENÇA: Não havendo motivos para persistir o presente procedimento, detremine o arquivamento do feito. Sentença publicada em audiência, em que considero cientes os presentes. Mucajá, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003007008776-9

Indicado: M.H.C.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010816-7

Indicado: D.S.O. => Aguarda remessa de ministério público para ministério público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003008010857-1

Indicado: M.M.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010859-7

Indicado: F.M.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 003008010956-1

Indicado: M.P.S.C. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, segunda-feira, 05 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2008

000175RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004708007976-8

Autor: M.R. e outros

Réu: R.A. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 6.626,17. Adv - Márcio Wagner Maurício.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004708007977-6

Requerente: M.S.S.

Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 004708007986-7

Requerente: M.D.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00005 - 004708007978-4

Requerente: Manoel Bonfim Rodrigues Melo e outros =>

Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708007988-3

Requerente: Francisco de Assis Oliveira Chaves e outros =>

Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 004708007987-5

Requerente: E.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/

2008. Valor da Causa: R 2.472,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004708007969-3

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito => Distribuição por

Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 130.966,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708007970-1

Requerente: Ibama

Requerido: Distribuidora Nobreza Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 4.687,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708007979-2

Requerente: Antônio Mendes Rêgo e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708007980-0

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Wilson de Figueiredo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 45.382,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708007989-1

Requerente: União

Requerido: Ivancy Alves Cantanhede e Outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 45.382,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708007990-9

Requerente: Ibama

Requerido: José Valdo de Alencar => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 2.444,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708007912-3

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 004708007788-7

Réu: Jhonatas da Silva Gomes => FINAL DA DECISÃO: “Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA interpôsto pela DPE, em favor de JHONATAS DA SILVA GOMES. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 15/05/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708007874-5

Réu: Deuzerley Amorim da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/05/2008 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708007909-9

Réu: Boanerge Filho Soares da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/05/2008 às 16:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00017 - 004708007794-5

Requerente: Jhonatas da Silva Gomes => FINAL DA SENTENÇA: “Diante do exposto, em razão do pedido encontrar-se prejudicado bem como com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO interpôsto pela DPE, em favor de JHONATAS DA SILVA GOMES. Junte-se a estes autos a decisão que decretou a preventiva do acusado. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de maio de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/05/2008**

000078RR-A =>00001
000280RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/05/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

INDENIZAÇÃO

00001 - 004707006902-7

Autor: Aurea Ramos Genelhu
Réu: Telemar Norte Leste S/A => Juntada efetivada de recurso inominado. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos Esteves.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 006008021939-1

Requerente: Davi Henrick Nascimento Lopes e outros
Requerido: Sergio Gonçalves Lopes Junior => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 2.580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008021941-7

Requerente: Wendel Willian Mendes Paiva
Requerido: Willian Paiva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 2.580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00014 - 006008021940-9

Requerente: Maria de Lourdes Muniz da Silva Ferreira
Requerido: Joseildes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00015 - 006008021937-5

Autor: Josiel Custódio de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006008021938-3

Autor: Adelson da Silva Branco e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 006008021980-5

Indicado: F.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 006006019532-2

Indicado: I.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 006008021982-1

Réu: Moacir dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021983-9

Réu: Clóvis de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008021984-7

Réu: Adalberto Gonçalves Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008021985-4

Réu: Jurandi Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006008021925-0

Infrator: P.B.B. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006008021924-3

Infrator: K.R.P. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 006008021923-5

Requerente: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006008021935-9

Requerente: J.A.F. e outros
Requerido: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00005 - 006008021936-7

Infrator: J.O.F. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 06/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Wallison Larieu Vieira

EXECUÇÃO

00017 - 006005018234-8

Exequente: C.S.D.

Executado: E.J.A. => Despacho: Defiro o pedido de f. 56 e, assim, converto a execução em perdas e danos, nos termos do art. 633 do CPC, em razão de não ter o devedor cumprido sua obrigação, bem como diante da impossibilidade da obrigação ser cumprida por terceiros. O valor das perdas e danos será apurado por liquidação por arbitramento e será feita de forma estimativa, por perito a ser nomeado pelo Juízo, na forma do art. 475-C e 475-D, ambos do CPC. Portanto, a liquidação deve realizar-se por arbitramento, na forma do art. 475-C do Código de Processo Civil, visto que ocorre a hipótese do inciso I desse artigo (convenção das partes, conforme sentença anexa), não se cogitando de liquidação por artigos à vista da inexistência de fato novo por provar. De acordo com o art. 475-D do Código de Processo Civil, nomeio perito judicial o Sr. Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes, que deverá entregar o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ciência. Deverá o perito designado avaliar, por estimativa o valor do imóvel residencial devido pelo requerido, de acordo com a sentença de fls. 06/07, observando-se que o bem deverá ter o valor de um outro imóvel semelhante na cidade de Caroebe, cidade onde mora a Exequente. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 5 dias (art. 421, § 1º, e II, c/c o art. 598). Arbitro os salários do perito judicial nomeado em R 500,00, atento à complexidade e à relevância da demanda, a impor perícia com verificação demorada em matéria técnica, bem como ponderando a condição financeira das partes. A parte executada pagará os salários do perito judicial no final da demanda. A seguir, intime-se o perito a iniciar a diliggência, no local em que seria comprada da casa (Caroebe), nos 30 dias subsequentes. Preste-se compromisso até o fim desse prazo. Apresente-se, após, em 30 dias, contados da data em que termina o prazo para início da diligência, laudo do perito judicial, caso em que as partes deverão diligenciar junto a seus assistentes par a oferecimento de seus trabalhos nos 30 dias seguintes à intimação para manifestação a respeito do laudo do perito judicial. A audiência será oportunamente designada. Cumpra-se Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 23 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 006007021364-4

Impetrante: Lídio Rodrigues de Sousa

Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a ordem e determinar a nomeação e posse dos impetrantes no cargo de agente de vigilância sanitária. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme dispõe o art. 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Destarte, decorrido o prazo para recurso voluntário pelo Município, interposto ou não, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. DEFIRO justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 27 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006007021376-8

Impetrante: Cleubery Gonçalves Queiroz

Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a ordem e determinar a nomeação e posse dos impetrantes no cargo de agente administrativo. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme dispõe o art. 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Destarte, decorrido o prazo para recurso voluntário pelo Município, interposto ou não, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. DEFIRO justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 27 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006007021378-4

Impetrante: Claudinho Alencar Lima e outros

Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a ordem e determinar a nomeação e posse dos impetrantes

no cargo de vigia. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme dispõe o art. 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Destarte, decorrido o prazo para recurso voluntário pelo Município, interposto ou não, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. DEFIRO justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 27 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006007021381-8

Impetrante: Nicacio Branco da Silva

Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a ordem e determinar a nomeação e posse dos impetrantes no cargo de vigia. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme dispõe o art. 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Destarte, decorrido o prazo para recurso voluntário pelo Município, interposto ou não, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. DEFIRO justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 27 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 006006019476-2

Réu: Josias Severino Chaves e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00023 - 006002000595-9

Réu: Raimundo Nonato de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 006007020982-4

Réu: Josenildo Barboza dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "... Pelo expedito, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA para condenar JOSENILDO BARBOZA DOS SANTOS como incursão nas sanções dos arts. 214, c/c o art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal, como consta na denúncia... Juizo de reprovabilidade, levando-se em conta as circunstâncias judiciais, em grau médio, deste modo, fixo-a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes e tampouco causas de aumento e de diminuição de pena. Resta a pena definitivamente fixada em 07 (sete) anos de reclusão. O regime de cumprimento da pena deverá ser, inicialmente, o fechado. Custas pelo Estado em razão da pobreza do réu. O réu, diante das circunstâncias, em especial pelo que transitiu às demais pessoas próximas e da comunidade, não poderá apelar em liberdade, por este processo. Recomende-se ao Direito do Estabelecimento Carcerário local. Comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 06 de maio de 2008." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 006008021900-3

Requerente: José Janes Carvalho Costa => FINAL DE SENTENÇA: "... Por seu turno, deve ser ressaltado que só o dado de ter o réu bons antecedentes, emprego e residência fixos não são óbices para a manutenção da segregação... Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de liberdade provisória interposto por JOSE JAMES CARVALHO COSTA. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. São Luiz do Anauá/RR, 30 de abril de 2008." (a) Elvo Pigari

Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SAO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006008021931-8

Requerente: Everton Luis Salomoni

Requerido: Vivo S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021932-6

Requerente: Salviano de Carvalho Moura

Requerido: Inss => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021933-4

Requerente: Maria Aquino Grenelhu

Requerido: Inss => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021934-2

Requerente: Mirian Leandro de Jesus

Requerido: Evaldo dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA

00005 - 006008021889-8

Réu: Cledson Wagner Oliveira Monteiro => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021927-6

Réu: Jucilene Teófilo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 006008021888-0

Réu: Elemarcos Pinto de King Campos => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008021926-8

Réu: Rivaldo Ribeiro Paiva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 006008021929-2

Réu: William dos Santos Melo => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008021930-0

Réu: Francisco Romerio Borba => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2008

000138RR =>00005

000231RR-B =>00005

000249RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000508006878-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e Outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508006885-0

Réu: Wander Peris Matos da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 000508006883-5

Requerente: Ivanildo Rodrigues da Costa

Requerido: Lorenis Cruz do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 000508006886-8

Infrator: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á):

Alan Johnnes Lira Feitosa

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 000505002086-5

Autor: Dustin Clark Schultz

Réu: Josivaldo Alves Costa e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado do Autor para no prazo de 05 dias se manifestar nos autos. Adv - James Pinheiro Machado, Fernando Pinheiro dos Santos, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2008

074060RJ =>00005

000092RR-B =>00001

000130RR-A =>00005

000171RR-B =>00004

000185RR-A =>00005

000189RR =>00008
 000247RR-B =>00003
 000271RR-A =>00004
 000385RR =>00008
 000426RR =>00006
 000444RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 004508002090-7

Requerente: Banco Fiat Sa
 Requerido: Elizanete das Dores Nascimento => DECISÃO: Pedido Deferido. Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão de medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00004 - 004506000479-8

Exeqüente: Município de Pacaraima-rr
 Executado: Hiperion de Oliveira Silva => Defiro cota ministerial de fls. 148vº, intime-se o exente para cprnhecimento de fls.103/134, ou para indicar bens a penhora, se for o caso, intimações necessárias.
 Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil.

ORDINÁRIA

00005 - 004506001057-1

Requerente: Joao Alberto Noro
 Requerido: Waldivino Henrique da Silva => Audiência de justificação designada para o dia 09/06/2008 às 15:30. Pacaraima-RR, 06 de junho de 2008. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 004508001960-2

Requerente: Jodete Alves Nascimento => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/06/2008 às 15:00 horas.
 Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 004506000838-5

Requerente: R.L.M.
 Requerido: J.M.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2008 às 16:00 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 004506000731-2

Réu: Amaury Amador Leon => Audiência de INTERROGATÓRIO/ INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 16/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 004508001990-9

Indicado: R.H.F. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/06/2008 às 15:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 06/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 004508002128-5

Infrator: P.L.P. => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 13/05/2008 às 09:10 horas. testemunha do MP Adv - Marcos Antonio Jóffily .

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 004507001822-6

Educando: A.C.A.C. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 16/06/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTARIA/ GAB/ N° 006/2008

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, RR, no uso de suas atribuições legais e correacionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24 e 30, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões aviadas em juízo,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os FINAIS DE SEMANA e FERIADOS, no

período compreendido entre 02 de MAIO a 06 de junho de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	02 a 05 de maio	Das 18:00 h do dia 02.05.08 às 08:00 do dia 05.05.08
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	09 a 12 de maio	Das 18:00 h do dia 09.05.08 às 08:00 do dia 12.05.08
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	16 a 19 de maio	Das 18:00 h do dia 16.05.08 às 08:00 do dia 19.05.08
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	23 a 26 de maio	Das 18:00 h do dia 23.05.08 às 08:00 do dia 26.05.08
Bruno Holanda de Melo	Oficial de Justiça	30 de maio a 02 de junho	Das 18:00 h do dia 30.05.08 às 08:00 do dia 02.06.08

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os DIAS DA SEMANA, no período compreendido entre 02 de MAIO a 06 de junho de 2008, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08:00 às 18:00 horas), conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	05 a 09 de maio	Das 18:00 h do dia 05.05.08 às 08:00 do dia 09.05.08
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	12 a 16 de maio	Das 18:00 h do dia 12.05.08 às 08:00 do dia 16.05.08
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	19 a 23 de maio	Das 18:00 h do dia 19.05.08 às 08:00 do dia 23.05.08
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	26 a 30 de maio	Das 18:00 h do dia 26.05.08 às 08:00 do dia 30.05.08
Bruno Holanda de Melo	Oficial de Justiça	02 a 06 de junho	Das 18:00 h do dia 02.06.08 às 08:00 do dia 06.06.08

Art. 4º - DETERMINAR que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário quando acionados, bem como no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracaraí, RR, 29 de abril de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1007 164945-2

Ação: Execução

Exeqüente: Fanir Almeida Sarnento

Executado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Vigilância de Transporte de Valores do Estado de Roraima

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente FANIR ALMEIDA SARNENTO, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, II, e seu § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de maio de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 185919-0

Ação: Retificação de Registro Civil

Requerente: Richard da Luz Dantas, rep. p/Roberto da Luz Souza

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a chamar-se RYAN RICHARD DA LUZ DANTAS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos”. Boa Vista/RR, 30/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de maio de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 186993-4

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Aldenir Araújo Silva, rep. p/Defensoria Pública do Estado de Roraima

Final de Sentença: “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **VITÓRIA ARAÚJO SILVA**, Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos”. Boa Vista/RR, 30/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de maio de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: Y.D.M., menor representada pela Sra. **MARIA BETÂNIA DANTAS MEDEIROS**, brasileira, divorciada, doméstica, filha de Jose Bernardino da Silva e Doracy Bezerra Dantas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 06 146010-0-Execução, em que é parte exequente Y.D.M., e executado J.L.P.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: V.G.P., menor representada pela Sra.

VILNAIDE GONÇALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, filha de Isidro Semeão de Souza e Regina Gonçalves de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 03 062938-9-Execução, em que é parte exequente V.G.P. e executado N.A.P., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: B.Y.S.C., menor representada pela Sra.

SAMILA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, filha de Marlene Alves da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 07 171200-3-Alimentos/Pedido, em que é parte requerente B.Y.S.C. e requerido(a) F.C.L.C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE JESUS PINHO CRUZ, viúva, do lar, filha de Ubirajara Evangelista de Pinho e Onilia Pereira de Pinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas processuais no valor de R\$ 19,12 (dezenove reais e doze centavos), referente aos autos n.º 0010 01 007013-3-Pedido/Providência, em que é parte requerente E.O.S.C., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOCENEY FERREIRA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, filha de Antonio Palheta de Mendonça e Francisca Ferreira de Mendonça, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 08 186819-1-Guarda de Menor, em que é parte requerente M.C.P.S., e requerida J.F.M., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, demais dados ignorados, filho de Guilherme Nogueira da Silva e de Maria da Conceição Alves, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 08 186628-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes.

Requerente(s) M.A.K.S. e Requerido(a)(s): J.A.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de JUNHO de 2008, às 09h15min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, filho de Ovidio Vieira da Silva e de Margarida Floriano da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 08 185762-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes. Requerente(s) M.P.O. e Requerido(a)(s): F.A.V.O., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de

JUNHO de 2008, às 09h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ELLEN CRISTINA FREITAS DE LIMA, brasileira, filha de Esthel Mário Vasconcelos de Lima e de Diva Rodrigues de Freitas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^o 0010 05 112444-3 –

Exoneração de Pensão Alimentícia, em que é parte requerente(s) E.M.V.L. e requerido(a) E.C.F.L., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ELIZEU ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, filho de Elizeu Alves e de Sunamita Rodrigues Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente aos autos n.^o 0010 07 155404-1 – Cautelar Inominada, em que são partes requerente E.A.J. e requeridos A.M.A., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 07 165288-6 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Joacy Medeiros Alves** e interditado(a) **Moacir Medeiros Alves**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **MOACIR MEDEIROS ALVES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JOACY MEDEIRO'S ALVES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 07 179455-5 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Deusanete Vieira Gama** e interditado(a) **Sebastiana Vieira da Gama**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **SEBASTIANA VIEIRA DA GAMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **Maria Deusenete Vieira Gama**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 07 159819-6 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria José Viveiro** e interditado(a) **Sheila Cristiane Viveiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **SHEILA CRISTIANE VIVEIRO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **MARIA JOSÉ VIVEIRO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO RONALDO DA SILVA MAIA, brasileiro, filho de José Moreira Maia e de Maria José da Silva Maia, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 07 172563-3 – **RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**, em que são partes Requerente(s) M.J.S.S. e Requerido(a)s: A.R.S.M., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **25 de JUNHO de 2008, às 09 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de abril do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss(Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: JOAQUIM SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento de que os bens penhorados nos autos da Execução nº 010 03 063038-7, serão levados a Praça nos seguintes dias: 1ª Praça: 26/05/2008 às 09:00 horas, e 2ª Praça: 05/06/08 às 09:00 horas, a serem realizadas no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, Centro, 7ª Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇA

Processo:0010 03 063038-7

Ação: Execução

Exequente: D.B.R.A.S, menor representado. por **Sandra Maria Almeida Nascimento**

Executado: **Joaquim Santos da Silva**

O MM. Juiz de Direito Da 7^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, torna público que serão realizadas as seguintes Praças dos seguintes bens:

- Lote de terras urbano n.^o 14, da quadra n.^o 160, zona, 12, loteamento Pitolândia III, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua S-17, medindo 12,50 m; fundos com o lote n.^o 05, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote n.^o 13, medindo 25,00 m, ou seja, com área de 312,50 m².

- Lote de terras urbano n.^o 16, da quadra n.^o 161, zona, 12, loteamento Pitolândia III, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua S-16, medindo 12,50 m; fundos com o lote n.^o 17, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote n.^o 15, medindo 25,00 m, ou seja, com área de 312,50 m².

Depósito: em mão de Depositário Público Judicial

Valor Total da Avaliação dos dois lotes: R\$ 15.000,00 cada um

Valor Do Débito: R\$ 24.645,79

Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem (ns) Arrematado(s): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1^a Praça: dia 26 de maio de 2008, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2^a Praça: dia 05 de junho de 2008, às 09:00 horas, para quem oferecer valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juízo.

LOCAL: 7^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2726.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c.. (assistente judiciária), o digitei. Eu, Maria das Graças de Souza Barroso, Escrivã Judicial da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

Maria das Graças de Souza Barroso
Escrivã Judicial

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Bel^a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 05 de maio de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022632-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **GEILBERTO SOARES DE OLIVEIRA e outros**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **GENTIL SOARES DE OLIVEIRA e outros**, brasileiro,solteiro,funcionário público, nascido em 28/09/62, na cidade de Alenquer/PA, filho de Antônio Martins de Oliveira e de Antônia Soares de Oliveira. Denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 312, § 1º do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **18/06/08, às 11h20min**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “ No dia 12 de agosto de 1998, por volta das 1:30 horas, nesta cidade, os dois primeiros denunciados foram presos em flagrante ao subtrair, em proveito próprio, valendo-se de facilidades que lhes proporcionam a qualidade de funcionários da Secretaria de Educação e Desportos do Estado de Roraima: 71 (setenta e uma) calças tam. G; 03(três) kits M especial amarelo; 01(um) kit tam.G especial amarelo; 03 (três) camisetas M branca(melh. E cresc.); 27 (vinte e sete) camisas tam.04 de farda branca e azul; 36 (trinta e seis) camisas tam.28 (=6), brancas; 03 (três) pares de tênis; 01 (um) vídeo cassete s/ controle (271165); 01(um) saco de gaze;01 (um) esparadrapo;09(nove) termômetros; 14(quatorze) armações de óculos; 282 (duzentos e oitenta e dois) kits cada um com 04 cadernos, 03 lápis e um apontador; 22 (vinte e dois) retalhos jeans, conforme Auto de Apresentação e Apreensão, Termo de restituição e Auto de Avaliação fls. 47 a 49, bem como a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) proveniente da venda dos materiais, que se encontravam em poder dos dois primeiros denunciados Auto de Apresentação e Apreensão fls. 50 e 51. Consta dos autos que a primeira denunciada tinha em seu poder uma cópia da chave que dá acesso ao almoxarifado da SEDUC e que juntamente com o segundo denunciado, na data acima, adentraram no prédio da SEDUC e de lá retiraram os objetos descritos acima.(...) Assim agindo, incidiram os denunciados no tipo penal do art. 312, § 1º do Código Penal. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo após o recebimento e autuação, a citação dos denunciados para interrogatório e demais termos do processo, até julgamento e condenação, sob pena de revelia. (...) Boa Vista, 01/10/1998”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 de maio do ano de 2008.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO N°084/2008-SI/JIJ Boa Vista/RR
Em: 05.05.08

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **Abril** conforme segue.

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	09
Genitores	08
Outros familiares	01
Profissionais Envolvidos	02
Sub-Total	20

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Autorização Judicial	-

Total Geral de Atendimentos	20
------------------------------------	-----------

Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	07
Relatórios Informativo/Circunstancial	09
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	03
Encaminhamentos/ atendimentos	-
Viagem	01
Reuniões e Participantes	03
Total Geral de Documentos Elaborados	23

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE ABRIL/2008**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	03 Guarda e responsabilidade	-	-	-	-	03	03
	03 Adoção	03	01	-	01	02	07
	SubTotal					10	
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	01 Adoção Estatária	01	02	-	01	01	05
	SubTotal					05	
COMARCA DE SÃO LUIZ	01 Guarda e Modificação	02	01	-	01	01	05
	SubTotal					05	
7º VARA CÍVEL	01 Guarda de Menor	02	-	-	01	01	04
	SubTotal					04	
1º VARA CÍVEL	01 Guarda de Menor	02	-	-	01	01	04

SubTotal _____ 04

Total Geral 28

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês Abril/08 Equipe I – Marinaldo/Juvenila

B) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	_____	03
-Genitores/Família Substituta	_____	06
-Laudos/Relatórios	_____	03

-Sub Total 12

TOTAL GERAL _____ 12

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE ABRIL/2008**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
	06 Ação de Adoção Com Guarda	03	02	01	01	06	13
	01 Ação Dest. Pátrio Poder	01	01	01	-	01	04
	01 Cadastro de Adotando	-	01	-	01	01	03
	05 Habilitação para Adoção	-	02	-	01	05	08
<i>SubTotal</i> 24							
COMARCA DE CARACARAÍ	01 Adoção	-	-	01	-	01	02
	<i>SubTotal</i>	02					
7º VARA CÍVEL	02 Ação de Guarda de Menor	04	-	02	01	02	09
	01 Ação de Guarda/Modificação	-	-	-	-	01	01
<i>SubTotal</i> 10							

TOTAL GERAL 36

LEGENDA:

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE ABRIL/2008**

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTOS
		Pais/Responsável	Adolescente/Jovem	Laudo/Relatório	
J.I.J	05 Ação Sócio-Educativa	02	02	05	09
	SubTotal -----				

TOTAL GERAL..... 09

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**Expediente do dia **07 de maio de 2008**, para ciência e intimação das partes.**PAUTA DE JULGAMENTO**A SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, EM OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINA O ARTIGO 32 DO RI/TRE, TORNA PÚBLICO QUE, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE **14/05/2008**, OU NAS SESSÕES SUBSEQUENTES, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES FEITOS:**PROCESSO: N° 1289 – CLASSE XI****ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. IVONILDE SILVA NASCIMENTO, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE CAROEBE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610**REQUERENTE:** PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.**ADVOGADO:** FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS**REQUERIDO:** IVONILDE SILVA NASCIMENTO**ADVOGADO:** RONALD FERREIRA**COMUNICADO:****PROCESSO N.º 1291 – CLASSE XI****ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DAVI MARCOS NAPOLEÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610**REQUERENTE:** PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL**ADVOGADO:** FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS**REQUERIDO:** DAVI MARCOS NAPOLEÃO**ADVOGADO:** HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**RELATOR:** JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**APENSO AO****PROCESSO N.º 1312 – CLASSE XI****RESUMO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DAVI MARCOS NAPOLEÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RES. TSE N.º 22.610/2007**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REQUERIDO:** DAVI MARCOS NAPOLEÃO**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES**RELATOR:** JUIZ MOZARILDO CAVALCANTIA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA COMUNICA QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS PROCESSOS SUPRA, SERÁ REALIZADA NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL, ÀS **16:30 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2008**.**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÃO****PROCESSO N.º 14 – CLASSE V****ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO**AUTORES:** P. M. D. B. – R. J. F. e M. T. S. S. J.**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e FERNANDO LIMA**REQUERIDOS:** J. A. J. e F. M. M. C.**ADVOGADOS:** JEAN PIERRE MICCHETTI e ALEXANDER LADISLAU MENESES**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

D E SPACHO

Afigura-se despropositada a promoção supra, porquanto a petição de fls. 1372/1376 emana da ordem de fl. 1368, primeiro parágrafo gramatical, e as questões processuais correspondentes serão examinadas ao ensejo do julgamento desta ação.

Por isso, sucessivamente, remetam-se os autos ao ilustre revisor, após inclua-se o feito em pauta de julgamento, cumprindo-se, dessa forma, o determinado à fl. 1368.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Juiz Chagas Batista

Relator

PROCESSO: N° 1289 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. IVONILDE SILVA NASCIMENTO, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE CAROEBE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: IVONILDE SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: RONALD FERREIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06/05/08

Juiz Ricardo Oliveira

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 114/08 – CLS. I

IMPETRANTE: BRASILÍSIA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ

IMPETRADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO POR Brasilia Alves Oliveira CONTRA O V. ACÓRDÃO QUE JULGOU O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N.º 1292 – CLS. XI, DECLARANDO EM FACE DA IMPETRANTE A PERDA DO MANDATO DE VEREADORA DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

Documentos às fls. 04-33.

Nos termos do despacho de fl. 35, foi facultada a emenda à petição inicial.

Neste passo, certificou a Secretaria Judiciária que o prazo concedido transcorreu *in albis* (fl. 37).

O art. 284, *caput* e parágrafo único, do CPC, estabelece:

Art. 284 - Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Diante do exposto, em face da inéria da parte, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I e RITRE/RR, art. 23, XXIII).

Publique-se.

Boa Vista, 6 de maio de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N.º 299 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA IRANI DA SILVA DUARTE PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

INTERESSADO: MAURO SHOSUKA ASATO, CHEFE DA SAMO-TRE-RR

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA SERVIR COMO ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO. SERVIÇO QUE

NÃO É ELEITORAL, SEM PREVISÃO, PORTANTO, NA LEI 6.999/82. DISCIPLINA JURÍDICA PRÓPRIA NO ART. 230 DA LEI 8.112/90. NECESSIDADE, ADEMAIS, DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, CONFORME ART. 68 DA LEI 8.112/90. FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. REQUISIÇÃO INDEFERIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a requisição da servidora nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

DRA. ANA PAULA GOÉS DE ARAÚJO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1311 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DANIEL GUEDES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: DANIEL GUEDES

ADVOGADO: IVANIR DILSON STIILP

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO-RESOLUÇÃO DO TSE N.º 22.610/2007-VEREADOR-FUSÃO DO PRONA COM O PL PARA FORMAR O PR-FILIAÇÃO A NOVO PARTIDO-INEXISTÊNCIA DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA-PEDIDO REJEITADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do E. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

DRA. ANA PAULA GOÉS DE ARAÚJO
Procuradora Regional Eleitoral

2.ª ZONA ELEITORAL**Autos do Processo: 074/2007**

Reclamante: Rosélia Lima de Souza

Reclamado: Itamar Viana Lima

Natureza do Feito: Ação Penal – artigos 324, 325 e 327, III do Código Eleitoral

Vistos, etc.

Relatório dispensado.

FUNDAMENTAÇÃO

O autor do fato, beneficiado com a transação penal, cumpriu sua tarefa, conforme se vê das fls. 51, onde o ilustre representante do

Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pelo seu adimplemento.

A transação penal é medida despenalizadora que veio em favor do autor do fato, na fase preliminar anterior ao recebimento da denúncia.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, tendo o autor do fato cumprido as obrigações, extinguindo a punibilidade de ITAMAR VIANA LIMA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

Caracaraí/RR, 29 de abril de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral - 2ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 320, DE 07 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 12MAI a 13JUN08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 073, DE 07 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JUN2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/08 – PROC. 374/08

OBJETO: Aquisição de 28 (vinte e oito) condicionadores de ar tipo split e 02 (duas) cortinas de ar, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, junto a Casa da Cidadania, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, disponíveis na CPL/MP/RR.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 19.05.2008, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 23 de maio de 2008.
- Hora: 10 horas.
- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Sidnei de Lima Ferreira
Presidente da CPL/MP/RR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N°007/08

Procedimento Interno nº 007/05/3ºPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: BOA VISTA ENERGIA, por via de seu representante **Sr. RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA**.

OBJETO: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS

Acordo:

CLÁUSULA 2ª- O COMPROMISSÁRIA se obriga a:

- a) Realizar análises do solo e das águas superficiais e subterrâneas da área atingida. **Prazo 90 (noventa) dias;**
- b) Em hipótese de novamente operar ou entrar em atividade ou reativar o local com reservatórios de produtos nocivos, tóxicos ou explosivos, deverá elaborar e executar um **PLANO DE CONTINGÊNCIA** que preveja a participação da comunidade local com finalidade de evitar a ocorrência de danos para o meio ambiente e ou mesmo para que possa minimizar os impactos. Deve apresentar um exemplar à esta Promotoria de Justiça. Fica concedido, se preciso, o **prazo 90 (noventa) dias**;
- c) Obriga-se a não armazenar resíduos de borra de óleo nos tanques da subestação, sob quaisquer pretextos, cabendo adotar a destinação final do resíduo armazenado, tomando as medidas técnicas preventivas nos termos das orientações a serem formalizadas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia- FEMACT, cabendo a Compromissária requerer por escrito junto ao citado órgão ambiental. **Prazo 90 (noventa) dias;**
- d) Providenciar medidas que impeçam o encaminhamento de produtos de origem mineral (petróleo e derivados) pela saída do duto submerso que dá acesso a canaleta de drenagem de água pluviais que tem saída para a rua C 54. **Prazo 90 (noventa) dias;**
- e) Os itens supra citados devem ser orientados pela FEMACT, mediante requerimento;
- f) Em havendo desativação e/ou alienação dos reservatórios da Compromissária, fica esta, desde já, recomendada a observar todas as regras legais aplicáveis, inclusive as de origem técnica. É de suma importância à Compromissária acompanhar todo o processo de remoção e descarte do material e, incondicionalmente, comunicar à FEMACT acerca dos procedimentos a serem adotados, quem irá executá-los, datas e formas de execução; assim como, sobre todo e qualquer gravame que ocorra neste processo, situação que não excluirá a responsabilização do infrator ambiental direto;
- Parágrafo único – Em vista da necessidade de apresentação, aprovação e execução do Plano de Recuperação de Área Degradada(PRAD) por parte da Compromissária perante a FEMACT, será exigido análise técnica e complexa em face do impacto ocorrido e extensão, ficando estabelecido o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para informar ao Ministério Público acerca da aprovação e o cronograma de sua execução. Ao final da execução, outro comunicado da Compromissária deverá ser feito e apresentada certidão da FEMACT atestando o integral cumprimento e cabal execução do PRAD;
- CLÁUSULA 2ª** - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIO, implicará no pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos Interesses Difusos correspondentes, de multa diária correspondente a **R\$ 100 (cem reais)** contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 7ª- O COMPROMISSÁRIA pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:

a) A veiculação em todas as contas de luz em circulação no Estado de Roraima, pelo **período de 2 (dois) anos**, de mensagem em prol do meio ambiente, qual seja “**NÃO POLUA OS RIOS, IGARAPÉS e LAGOS – Termo de Ajustamento de Conduta formalizado no Procedimento de Investigação Preliminar nº 005/07/**

3ºPromotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente/MP/RR, observando-se o devido destaque em caixa alta e negrito, com o formato da letra em *times new roman* número 13. A comprovação deste cumprimento deverá ser feita junto a esta Promotoria de Justiça a cada 6(seis) meses com apresentação de exemplar por mês até o final do prazo estabelecido;

b) **Pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil reias) ao IBAMA no prazo de 30 (trinta) dias**, sendo que a Instituição deverá empregar na aquisição de equipamentos e/ou materiais com destinação específica para **CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES - CETAS**, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas (discriminando os bens e juntando nota fiscal, além de tombamento se for material permanente) nesta Promotoria de Justiça;

c) **A confecção de 1.000 (mil) camisetas e 500 (quinhentos) bonés com tema alusivo ao DIA MUNDIAL DO MEIO**

AMBIENTE – 5 DE JUNHO, com características de formato e dizeres entregues pela Assessoria de Comunicação do MPE - ASCOM, via requerimento pela Compromissária. O padrão da camiseta a ser adquirida é malha de fio 30x1 em poliéster, cor branca, nos tamanhos P, M e G, com impressão de grafismo no peito e no ombro conforme modelo entregue, com observância da impressão por policromia e especial atenção para qualidade. Concede-se o **prazo de 90 (noventa) dias** para cumprimento com entrega do material e cópia de nota fiscal na ASCOM. **Observação:** Referido material poderá ser utilizado em campanhas neste ano, como também para os anos vindouros;

CLÁUSULA 10ª- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIA**, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente;

Data da celebração: 05 de maio de 2008.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA.
Compromissário

DEFENSORIA DO ESTADO DE RORAIMA

PONTARIA/DPG N° 242, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Conceder a servidora pública estadual, **ANADO MONTE HOLANDAFARIAS NETA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, para serem gozadas no período de 21 a 30.07.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PONTARIA/DPG N° 244, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear o servidor cargo comissionado, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, para a Função de Agente de Segurança/Transporte-DPE/CCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 05.05.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PONTARIA/DPG N° 249, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Exonerar, a servidora pública estadual, **LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA**, do Cargo de Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças-DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 22.04.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PONTARIA/DPG N° 250, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear a servidora cargo comissionado, **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, para o Cargo de Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças-DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 22 de abril de 2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PONTARIA/DPG N° 251, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear a servidora pública estadual, **LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA**, para o Cargo de Coordenador de Núcleo – DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 22 de Abril de 2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PONTARIA/DPG N° 259, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,
RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público de Categoria Especial, Dr. **THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 07.04 a 06.05.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PONTARIA/DPG N° 260, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, 05 (cinco) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, para serem gozadas no período de 05 a 09/05/2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PONTARIA/DPG N° 261, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
resolve:

Substituir a Servidora Pública Federal, **NEUMA GARCIA CALIRI**, designada através da PONTARIA/DPG nº 246 de 28 de abril do corrente ano, para recebimento das prisões em flagrantes no dia 1º de maio, pelo Servidor Público Estadual **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, consoante solicitação constante do Memo nº 026/08 DPE/RR/DA/SAPC.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 262, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Conceder a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, assistente administrativo, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora do Departamento Administrativo, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2006/2007, para serem gozadas no período de 05.05 a 03.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 263, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar a servidora pública estadual, **GLEISE CASSIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Técnico Administrativo, para responder pelo Departamento Administrativo no período de 05.05 a 03.06.2008, em substituição a titular da pasta, servidora efetiva, SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ, que entrará em gozo de férias, conforme PORTARIA/DPG N° 262, DE 05 DE MAIO DE 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 265, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA para excepcionalmente, atuar como Curadora Especial nos autos de Ação Cível/Divórcio Direto Litigioso nº 045.07.001570-1, que tramita junto ao juízo da Comarca de Pacaraima-RR, conforme solicitado no OFÍCIO/C/VCI. nº 0209/08.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

DF20.590=>03
RR124-B=>03
RR144-A=>03,037
RR200-A=>03
RR189=>04
RR185-A=>05
RR262=>06
RR493=>07
RR285=>08
RR297-B=>010
RR280-A=>010,017,019,047
RR149=>011,024
RJ80125=>012
RR118-A=>013
RR060=>014
RR236=>015
RR260-B=>016
RR249=>018
RR297-A=>020
RR269=>021
RR164=>022
RJ79242=>023
RF24086=>023
RR169=>024,041
RR181-A=>025,028,029
RR077-A=>025,028,029

RR187=>026
RR368=>030 ,035,043,044
RR155=>031,034,045,050,051,052
RR158-A=>032
RR072-B=>033
RS59275=>036
RR430=>038
RR179=>039
RR190=>040
RR299=>042
RR185=>046
RR120-B=>047
RR42-B=>048
DF15978=>049

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MAIO DE 2008.**EDITAIS DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

01:2007.42.00.001059-4

CLASSE : 16700 – EXECUÇÃO SENTENÇA PENAL / OUTROS AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FABIO CASTRILLON RESTREPO E OUTRO
INTIMAÇÃO DE : **Fábio Castrillon Restrepo**, colombiano, nascido em San Juan de Arama, meta, aos 16/05/1965, portador da Cédula de Identidade colombiana de nº 17.495.524, residente na Rua Campelo, nº 176, bairro Jóquei Clube, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Intimação para dar início ao cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade junto ao Centro Sócio Educativo – CSE, localizado na Rua Amâncio de Lucena, nº 950, bairro Asa Branca, Boa Vista/RR, fone (95) 3625-5224, pelo prazo de 04 (quatro) anos, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fazendo-se aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, desde que não prejudique seu horário normal de trabalho, assim como efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, da pena de prestação pecuniária imposta e das custas processuais no valor de R\$ 1.340,92 (um mil, trezentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 5 de maio de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

02:2007.42.00.001059-4

CLASSE : 16700 – EXECUÇÃO SENTENÇA PENAL / OUTROS AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FABIO CASTRILLON RESTREPO E OUTRO
INTIMAÇÃO DE : **Luis Enrique Ávila**, venezuelano, solteiro, taxista, nascido em 26/09/1969, portador da Carteira de Motorista venezuelana nº V-8913519, residente na Rua Francisco Monteiro, nº 39, bairro Nova Canaã, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Intimação para dar início ao cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade junto ao Centro de Oficinas Pedagógicas – COP, localizado na Av. São Sebastião, nº 1195, bairro Santa Tereza, Boa Vista/RR, fone (95) 3627-4029, pelo prazo de 04 (quatro) anos, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fazendo-se aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, desde que não prejudique seu horário normal de trabalho, assim como efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, da pena de prestação pecuniária imposta e das custas processuais no valor de R\$ 1.340,92 (um mil, trezentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95)

2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 5 de maio de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

AUTOS COM DESPACHO

03:2005.42.00.001514-7

CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQU(S) : ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/DF 20.590; ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B; ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A E CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação de fl. 1287 nos efeitos devolutivos e suspensivos. Considerando que os apelantes ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA e SORANIA DE SALES VIEIRA pretendem apresentar suas razões na Instância *ad quem*, nos termos do art. 600, § 4º do CPP, remetam-se os autos ao Eg. TRF 1ª Região, perante o qual, oportunamente, apresentada as contra-razões. Formem-se autos suplementares com cópias das principais peças destes autos. Publique-se e vista ao MPF.”

04:2007.42.00.001059-4

CLASSE : 16301 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL / OUTROS
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FABIO CASTRILLON RESREPO E OUTRO
ADVOGADO : LENON G. RODRIGUES LIRA, OAB/RR 189

DESPACHO: “Defiro requerimento ministerial de fl. 225-verso. Intimem-se os condenados FABIO CASTRILLON RESTREPO e LUIS ENRIQUE AVILA por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que iniciem o cumprimento da pena substitutiva e pagamento da pena de prestação pecuniária e das custas processuais, sob pena de conversão da pena substituta em pena privativa de liberdade. Publique-se.”

05:1999.42.00.000949-4

CLASSE : 16301 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO
ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR 185-A

DESPACHO: “Em consonância com o parecer do Ministério Público Federal de fls. 474/476, defiro requerimento de fls. 470/471 e autorizo o pagamento do débito (multa mais custas) em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 118,40 (cento e dezoito reais e quarenta centavos) cada. Publique-se. Intime-se. Vista ao MPF.”

AUTOS COM DESPACHO

06:2008.42.00.000858-8

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : DARBILENE DO VALE CASTELO BRANCO
ADVOGADO : RR262 – HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS

RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

DESPACHO: Tendo em vista que o valor econômico do pedido, faculta à autora complementar as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição.

07:2008.42.00.000866-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RENATA ALVES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : RR493 – DOLANE PATRÍCIA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

DESPACHO: ...Faculto ao autor emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar.

08:208.42.00.000078-9

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JUAN SRAGOWICZ
ADVOGADO : RR285 – EMERSON LUIS DELGADO
REQDO : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : RR036 – MARIA DO SOCORRO SOUZA

MONTEIRO

DESPACHO: Haja vista que o autor não especificou e o requerido dispensou a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

09:2007.42.00.000038-4

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PROCURADOR : AM426-A – EURICO ENES LEBRE
RÉU : A V MARINHO STACCIARINI

DESPACHO: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 108 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 289, de 31.10.1997, atualizada pela Portaria nº 49, de 01.01.2004 possui valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇA

010:2007.42.00.002100-0

CLASSE : 5209 – ALV E OUT PROCED JURSID VOL
REQT : FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RR297-B – ALYSSON BATALHA FRANCO

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

SENTENÇA: ...Diante do exposto, pela perda de objeto, **extingo** o presente procedimento sem resolução do mérito...

011:2006.42.00.002330-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU UNIÃO

SENTENÇA: ...Diante do exposto, **extingo** o presente processo sem exame do mérito...

012:2006.42.00.001790-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSÉ PONCIANO DIAS FILHO
ADVOGADO : RJ80125 – MERRWELVELSON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS
RÉU INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SENTENÇA: ...Diante do exposto, **extingo** o presente processo sem exame do mérito...

013:2008.42.00.000611-8

CLASSE : 5207 – OPCÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE : DANIEL DALI FREITAS

ADVOGADO : RR118-A – GERALDO JOÃO DA SILVA

SENTENÇA: ...Diante do exposto e com ressalva do entendimento do presentante do MPF, **defiro a opção provisória** pela nacionalidade brasileira formulada por DANIEL DALI FREITAS, e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado...

014:2006.42.00.001238-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE CARACARAÍ

RÉU SEBASTIÃO PORTELA

ADVOGADO : RR060 – JOSÉ LUIS ANTONIO CAMARGO
SENTENÇA: ...Diante do exposto, **extingo** o presente processo sem exame do mérito...

AUTOS COM DECISÃO

015:2008.42.00.000757-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDMILSON BARBOSA FERREIRA FILHO
ADVOGADO : RR236 – JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RÉU : UNIÃO

DECISÃO: ...Diante do exposto, **defiro a liminar** para determinar o **afastamento** do Exmo. Sr. Diretor do Foro da SJ de Roraima, Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, da **direção** do **Processo Administrativo Disciplinar nº 347/2007** e , por consequência, **impedir** os efeitos de qualquer decisão tomada por Sua Excelência enquanto a presente liminar não for revogada. Determino, ainda, a **requisição** de cópia da íntegra do aludido

processo disciplinar e sua remessa à Corregedoria do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os termos do Parágrafo único, Art. 19 da lei nº 9.784/99....

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

016:2007.42.00.000549-0

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : THIAGO CESAR SIMÃO

ADVOGADO : RR260-B – GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial..

017:2007.42.00.002945-4

CLASSE : 5201 - PROTESTO

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA

NETO

RÉU : IZANETE MENDES DE ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para requerer o que entender direito.

018:2005.42.00.000810-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ADVOGADO : RR249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

IMPDO : GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR :

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

019:2007.42.00.002940-6

CLASSE : 5201 – PROTESTO

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA

NETO

RÉU : GETÚLIO DE SOUZA CRUZ

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica devidamente intimado o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

020:2007.42.00.000233-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RENAN SOARES DE SIQUEIRA

ADVOGADO : RR297-A – ALYSSON BATALHA FRANCO E OUTRO

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

021:2007.42.00.000184-5

CLASSE: 15201 – MED. CAUT/PEN ASSEC. SEQ/OUTRAS

REQTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVG: **RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Acolho o parecer do MPF. Ciência ao requerente. Arquivem-se.

022 :2007.42.00.000780-1

CLASSE: 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA

REQTE: EVILÁSIO FRANCISCO FERREIRA FILHO

ADVG: **MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA – OAB/RR 164**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Defiro o requerimento de fl. 17. Com o decurso do prazo e nada requerido, arquivem-se. Publique-se.

023 :2006.42.00.000390-3

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SUELY GOERISCH

ADVG: **ANTONIO ANDRADE LOPES – OAB/DF 24086 e OAB/RJ 79242**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Defiro o requerimento ministerial de fl. 1533. Intime-se a defesa para que junte cópia do trânsito em julgado do acórdão em comento. Após, façam-se os autos conclusos para decisão. Publique-se.

024 :1997.42.00.000140-5

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: RICARDO CORREIA DE MELO E OUTRO

ADVG: **JOSÉ APARECIDO CORREA – OAB/RR 169,**

MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Nos termos do parecer ministerial às fls. 433/435, que adoto como razões de decidir, determino a restituição dos bens, ora requerido, por bens de mesmo gênero, qualidade e quantidade ou, caso concorde o requerente, um equivalente monetário. Desapensem-se destes autos o processo nº 2000.42.00.00.1441-5 e devolva-se ao arquivo. Junte-se cópia deste despacho nos referidos autos. Publique-se. Intimem-se.

025 :2007.42.00.000762-3

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GEOMAR DA SILVA CARNEIRO E OUTRO

ADVG: **CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A,**

ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Defiro a substituição da testemunha conforme requerido à fl. 670. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Amazonas para oitiva da testemunha JOSÉ RICARDO BARBOSA BRITO. Tendo em vista a substituição da testemunha, cancelo a audiência designada a fl. 663. Aguarde-se o retorno da precatória. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

026 :2004.42.00.001130-7

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: BALDUINO GOMES LIMA

ADVG: **JOSÉ MILTON FREITAS – OAB/RR 187**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** (...) Sendo assim, defiro a alteração do local do cumprimento da pena alternativa de prestação pecuniária para a Casa do Vovô, que é a mesma Casa do Idoso, situada na Rua Pavão, 123, tel. 3623-1904, bairro Mecejana, sendo que a prestação pecuniária deverá ser cumprida nos termos da sentença de fls. 183/191, devendo a referida entidade informar mensalmente a esta 2ª Vara Federal, o recebimento da cesta básica mensal, durante um ano, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Informe-se a entidade beneficiária que o apenado já forneceu à Casa do Estudante a cesta básica referente aos meses de setembro/2006 até janeiro/2007. Ciência ao MPF. Publique-se. Intime(m)-se.

027:2007.42.00.001813-6

CLASSE: 14000 – HABEAS CORPUS

IMPTE: JOSE ALVES DE SOUZA

ADVG: **JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169**

IMPDO: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE

POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Posto isso, não vislumbro ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão prolatada, razão por **indefiro o pedido do requerente quanto à modificação do texto de fl. 93**. Publique-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

028:2007.42.00.000762-3

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GEOMAR DA SILVA CARNEIRO E OUTRO

ADVG: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A, ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para a Seção Judiciária do Amazonas/AM, a fim de inquirir a testemunha de defesa JOSÉ RICARDO BARBOSA BRITO.

029 :2007.42.00.000762-3

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GEOMAR DA SILVA CARNEIRO E OUTRO

ADVG: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A, ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação da defesa do acusado Paulo Sérgio, manifestar-se quanto a decisão de fl. 679.

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

030:2005.42.00.001207 - 0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: EDSON BEZERRA DA SILVA

ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1.060/50.

031:2006.42.00.001285 - 8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos legais, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. À SECLA para transformar em execução diversa por título judicial. Em face da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e expeça-se o precatório.

Sem custas e sem honorários.

032:2003.42.00.000404 - 4

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A

EXCDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: ANTE O EXPOSTO, EXTINHO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

033:2001.42.00.001202 - 2

CLASSE: 11103 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBTE: C CARVALHO E L LAIA LTDA E OUTROS

ADVG: DEFENSOR JOSIMAR SANTOS BATISTA - OAB/RR072-B

EMBDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o Exposto, rejeito liminarmente os embargos, ante a inépcia da inicial e extinguo o feito, sem resolução do mérito, com supedâneo nos arts. 267, I c/c 739, II e 295, I, ambos do CPC.

Sem custas, a teor do disposto no 7º da Lei 9.289/96. Sem honorários, eis que, no caso vertente, incorreu angularização da relação processual.

Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução 2006.42.00.000601 – 3.

034:2004.42.00.002010 - 0

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

EXCDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: ANTE O EXPOSTO, EXTINHO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

035:2007.42.00.002681 - 5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARCONI DE SOUSA CARNEIRO

ADVG: JOSE GERVASIO CUNHA - OAB/RR368

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIROS E TELEGRAFOS

ENTIDADE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo.

036:2007.42.00.001527 - 8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MYRIAM GULIANA PATINO CUBA

ADVG: ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO - OAB/RS59275

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo.

037:2007.42.00.002068 - 4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: NITA NIMBUS TAXI AEREO LTDA

ADVG: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA - OAB/RR144-A

IMPDO: SUPERINTENDENTE DA INFRAERO/RR

ENTIDADE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO.

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Faculto o desentranhamento de documentos, permanecendo nos autos cópia da procura.

038:2008.42.00.000464 - 9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: DEBORA MARA DE ALMEIDA

ADVG: DEBORA MARA DE ALMEIDA - OAB/RR430

IMPDO: DIRIGENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/S - ELETRONORTE

ENTIDADE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/S - ELETRONORTE

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Posta assim a questão, não diviso direito líquido e certo por parte da impetrante, com o que indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito.

Custas pela impetrante.

039:2006.42.00.000071 - 6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: CLEIDE DE OLIVEIRA REGO e OUTROS
ADVG: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS - OAB/RR179
REU: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor e extinguo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para condenar a UNIÃO a pagar aos autores as verbas retroativas referentes às progressões funcionais e reposicionamento devidas ao Sr. Domingos Noronha Rego, falecido, do qual os autores são únicos herdeiros e beneficiários, estabelecidas na Portaria da Administração Federal nº 1.517/2001, cujos cálculos serão ofertados por ocasião da execução do julgado, com correção monetária e juro de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em 5% (cinco pro cento) sob o valor da causa, conforme art. 20, § 4º, do CPC, e das custas processuais, isenta no que exceder ao reembolso...

Ciência ao MPF
 Duplo grau obrigatório.

040:2006.42.00.000918 - 1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: CORISVALDO MESQUITA VIEIRA
ADVG: MOACIR JOSE BEZERRA MOTA - OAB/RR190
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e extinguo o feito, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, VI do CPC.
 Custas por conta do autor. Honorários fixados em R\$ 500,00(quinhentos reais), em aplicação do art. 20, § 4º, do CPC.

041:2003.42.00.002693 - 0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/
AUTOR: JANIR MULLER
ADVG: JOSE APARECIDO CORREIA - OAB/RR0169
REU: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com exame de mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais à União, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

042:2002.42.00.000601 - 3

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA /TITULO JUDICIAL
EXQTE: UNIAO
EXCDO: L. N. L e OUTROS.

ADVG: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO - OAB/RR299

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, o feito há de seguir em seu normal processamento, com a manutenção, em todos os seus termos do despacho de fl. 106 e da decisão de fl. 141.

Compulsando atentamente os autos, verifico, porém, que foi realizada a transferência para a Caixa Econômica Federal dos valores bloqueados apenas com relação à ré Z. B. A, não tendo sido ainda efetuada a transferência dos valores bloqueados da conta de titularidade do réu L.L. Ltda. e outros, conforme apontam os extratos de fl.140.

Assim, reitero a parte final da decisão de fl. 141 e determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para a transferência dos recursos bloqueados da consta de titularidade do réu L.L. Ltda e outros para a Caixa Econômica Federal.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

043:2007.42.00.000499 - 1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/ SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: NIVALDO DE SOUZA HOLANDA
ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro o autor.

044:2007.42.00.000411 - 0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/ SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: JONILDO RODRIGUES DA CUNHA
ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368
REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro o autor.

045:2007.42.00.000148 - 9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: VALDOMIRO DECIAN

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro o autor.

046:2007.42.00.000541 - 0

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

AUTOR: MADEIREIRA PARAISO LTDA - ME

ADVG: ALCIDES LIMA - OAB/RR185

REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

047:2007.42.00.001402 - 2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA /OUTRAS

AUTOR: ANADIA BRAGA DE OLIVEIRA

ADVG: ORLANDO GUEDES - OAB/RR120-B

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para especificar, justificando, as provas que pretendem produzir. Primeiro o autor.

048:2005.42.00.001465 - 2

CLASSE: 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE: UNIAO

EMBDO: DILAMAR CARDOSO SALVIAO

ADVG: JOSE JERONIMO F. DA SILVA - OAB/RR042-B

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, vista dos autos à Embargada, sobre os documentos de fls.32/40.

049:2005.42.00.001616 - 6

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR: MARIA JOELMA DA SILVA GUERRA

ADVG: ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF15978

REU: UNIAO(FAZ. NACIONAL)

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para ciência da decisão do agravo, requerendo o que entender cabível.

050:2005.42.00.001141 - 7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE PEREIRA ORIHUELA

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para ficarem cientes da marcação da audiência pelos juízos deprecados para inquirição das testemunhas Thiago Spletstoser Giavarotti, delegado da Policia Federal, no dia 19 de maio de 2008, às 16:00h e Manoel Dias Rebello Filho, agente da Policia Federal, no dia 23 de abril de 2008, às 14:00h.

051:2005.42.00.001141 - 7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE PEREIRA ORIHUELA

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR155

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para ficarem cientes da marcação da audiência pelos juízos deprecados para inquirição das testemunhas Fabricio Argenta, delegado da Policia Federal, no dia 21 de maio de 2008, às 14:00h.

052:2005.42.00.001141 - 7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE PEREIRA ORIHUELA

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR155

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para

ficarem cientes da marcação da audiência pelos juízos deprecados para inquirição das testemunhas Luiz Jorge Menezes da Silva, agente da Policia Federal, no dia 27 de maio de 2008, às 15:30min e Anaiza Bento de Matos, escrivã da Policia Federal, no dia 05 de junho de 2008, às 14h.

EDITAIS

6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010 03 075556-4 – Ação de Execução
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Réu: ANGELA REGINA RODRIGUES DA SILVA

Valor da causa: R\$ 2.604,34 (dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Como se encontra a parte ré ANGELA REGINA RODRIGUES DA SILVA, CIC/MF nº 231.074.802-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 3 (três) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2008.

Hudson Viana
Escrivão

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se FELISBERTO AZEVEDO AIRES e ALICERENE SANTOS DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Carolina, Estado do Maranhão, nascido a 20 de julho de 1961 de profissão: motorista, residente a Rua: Parima S/Nº, – Bairro: Centro, filho de **** e de RAIMUNDAAZEVEDO AIRES.

ELA é natural de Mongão, Estado do Maranhão, nascida a 24 de julho de 1976, de profissão: do lar, residente a Rua: Parima S/Nº, – Bairro: Centro, filha de RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA e de MARIA ALICE DOS SANTOS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se FELISBERTO AZEVEDO AIRES e ALICERENE SANTOS DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Carolina, Estado do Maranhão, nascido a 20 de julho de 1961 de profissão: motorista, residente a Rua: Parima S/Nº, – Bairro: Centro, filho de **** e de RAIMUNDAAZEVEDO AIRES.

ELA é natural de Mongão, Estado do Maranhão, nascida a 24 de julho de 1976, de profissão: do lar, residente a Rua: Parima S/Nº, – Bairro: Centro, filha de RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA e de MARIA ALICE DOS SANTOS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se JOAQUIM BARBOSA PAZ e FRANCILENE RODRIGUES DE ARAÚJO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Paracuru, Estado do Ceará, nascido a 20 de janeiro de 1946 de profissão: militar, residente a Rua: S-12, nº 1851 – Bairro: Pintolândia, filho de JOSE AMÂNCIO BARBOSA e de MARIA FERREIRAPAZ.

ELA é natural de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 03 de abril de 1977, de profissão: do lar, residente a Rua: S-12, nº 1851 – Bairro: Pintolândia, filha de JOSÉ LEITE DE ARAUJO e de VERA LÚCIA RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se RAINIER FELIPE CARDOSO MORAES e ANDREIA LOPES DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 17 de fevereiro de 1985 de profissão: ajudante, residente a Rua: Francisco Anacleto da Silva, nº 2522 – Bairro: Jardim Equatorial, filho de RAIDIR FELIPE ABENSUR MORAES e de SANDRA MARIA MIRANDA CARDOSO MORAES.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 16 de outubro de 1981, de profissão: autônoma, residente a Rua: Francisco Anacleto da Silva, nº 2522 – Bairro: Jardim Equatorial, filha de RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS e de ONEIDE LOPES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS e ÂNGELADA CONCEIÇÃO DE ARRUDA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tocantinópolis, Estado de Goiás, nascido a 12 de agosto de 1982 de profissão: secretário, residente a Rua: Sizenando

Cavalcante, nº 1160 – Bairro: Jardim Floresta, filho de **JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS** e de **MARIA DA DORES BARBOSA**.

ELA é natural de Belterra, Estado do Pará, nascida a 02 de abril de 1983, de profissão: consultora de crédito, residente a Rua: Calebe, nº 77 – Bairro: Cambará, filha de **MANOEL LOPES DE ARRUDA** e de **ANTONIA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108